



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 369 — Dispensar o Engenheiro Dircou Raimundo da Rocha Pinto, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-2-3), na BR-316, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal — Processos nº 128.801-70.

Nº 370 — Designar o Engenheiro Claudionor dos Santos Siqueira, matrícula nº 1.910.909, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-2-3), sediado na BR-316, sob a jurisdição do 2º DRF, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Processo nº 128.801-70.

Nº 371 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Moacir Ramiro de Macedo, matrícula nº 2.137.221, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — 2, desta Autarquia, da função gratificada FG-6, de Encarregado do DR-12-3, sob a jurisdição do 12º DRF — Processo número 4.988-71.

Nº 373 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, José Benedito do Nascimento, matrícula nº 1.097.414, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — 1, para exercer a função gratificada Símbolo — FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-12-3), sob a jurisdição do 12º DRF. — Processo nº 4.996-71.

Nº 375 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Moacir Ramiro de Macedo, matrícula nº 2.137.221, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — 2, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado da (DR-12-5), na localidade de Catalão, sob a jurisdição do 12º DRF. — Processo nº 4.988-71. — *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe con-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

cede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 380 — Dispensar a servidora Darcy da Silva Marinho, matrícula nº 2.134.237, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função de substituta do Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo nº 5.639-71.

Nº 381 — Designar o servidor Elias Evaristo da Silva, matrícula nº 2.143.287, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações (SAD-3), do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo nº 5.639-71.

Nº 382 — Dispensar o servidor Antônio de Araújo Pereira, matrícula nº 2.097.889, da função de substituto da Secretária do Chefe da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo nº 5.641-71.

Nº 383 — Designar a servidora Adalgisa do Carmo Azevedo, matrícula nº 2.068.689, para substituir a Secretária do Chefe da Contadoria Geral, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo nº 5.641-71. — *Marcelio Nolding da Mota* — Diretor da Diretoria de Administração.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 384 — Dispensar o servidor Odilon Lararjeira, matrícula nº 1.161.427, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de janeiro de 1970. — Processo nº ...

Nº 385 — Designar o servidor Nelson Pimentel, matrícula nº 2.097.768, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — Processo nº ...

Nº 386 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.697, de 25 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1968, que demitiu o servidor Nelson Campos, matrícula nº 2.175.952, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, face a superveniência da morte do ex-servidor em 8 de agosto de 1968. — Processo número 29.676-68.

Nº 387 — Demitir o servidor Dario Nicolau Sturmer, matrícula número 2.120.796, do cargo de Laboratorista nível 8, da QPPE desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo nº 433.972-70.

Nº 388 — Atribuir, ao Pintor Ary Felício do Nascimento, lotado no 4º DRF, a gratificação de 40% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MTPS número 491, de 16 de setembro de 1965, em seu parágrafo 1º do artigo 3º, devendo o constante no presente ato ser considerado efetivo, a partir de 3 de novembro de 1970. — Processo nº 175.486-70.

Nº 389 — Designar Ivaldyr Lopes Corrêa, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Parte Rio-Niterói, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 14 de agosto de 1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), acrescida de 50%. — Processo número 6.381-71. — *Thomas J. L. Landau*, Vice-Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966,

publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 75-DG — Exonerar "ex officio", de acordo com o Artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerônimo Dias Filho — Desenhista 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3.C de Inspetor Fiscal do Porto de Macapá (DR/IP), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 116-DG, de 16 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 42 e BOAD nº 46, de 1 de março de 1968, respectivamente.

Nº 75-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nicholas Ellis Chase — Engenheiro 22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/SOE), da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional, deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 117-DG, de 16 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* número 42 e BOAD nº 46, de 1 de julho de 1968, respectivamente.

Nº 77-DG — Designar Gerônimo Dias Filho — Desenhista 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para em caráter excepcional, exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/SOE), símbolo 2-F, da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Nicholas Ellis Chase — Engenheiro nível 22-B.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e pelos itens 7 e 15 do § 3º do artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência, nos termos do artigo 11 daquele Decreto-lei, deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o propósito de propiciar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, problemas ou pessoas a atender;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J.B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Considerando que a descentralização administrativa concorre para simplificar e obviar o controle e as exigências burocráticas, facilitando assim, o tráfego administrativo, resolve:

106-DG — I — Delegar competência a Djalmo Monteiro de Almeida, Diretor de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para, nos termos da legislação em vigor, exercer as seguintes atribuições:

1) autorizar a prestação de serviço extraordinário e conceder a respectiva gratificação;

2) autorizar a inclusão e exclusão de servidor do RETIDE ou RESEX e conceder a respectiva gratificação;

3) autorizar a inclusão e exclusão de servidor do regime de produtividade e conceder a respectiva gratificação, ouvida a Comissão setorial;

4) assinar cartões de identidade funcional;

5) apostilar portarias;

6) averbar tempo de serviço público;

7) conceder gratificação quinzenal;

8) conceder salário-família;

9) conceder licença por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar;

10) conceder licença para serviço militar obrigatório;

11) autorizar o afastamento de servidor de sua sede, em objeto de serviço, bem como conceder diárias, até o limite de quinze dias;

12) conceder ajuda de custo, nos termos do artigo 132 da Lei nº 1.711, de 1952;

13) conceder e arbitrar ajuda de custo, nos termos dos artigos 127, 128, 129 e 130 da Lei nº 1.711 de 1952;

14) dar posse, exercício e lotação;

15) elevar, até três faltas de servidor, durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica;

16) conceder licença para tratamento de saúde;

17) conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor;

18) conceder licença para repouso à gestante;

19) autorizar a participação de servidores em cursos, no território Nacional, fora do horário de trabalho do D.N.P.V.N.;

20) aprovar e mandar publicar editais de concorrências, do âmbito da Diretoria de Administração;

21) designar comissões de licitação para a área da Diretoria de Administração, constituídas de três membros, pelos menos;

22) assinar convites para licitações que dispensem editais, da área da Diretoria de Administração;

23) aprovar licitações que dispensem editais, do âmbito da Diretoria de Administração, e assinar as respectivas notas adjudicatórias, mandando-as à publicação;

24) autorizar o levantamento de cauções ou depósitos, relativos à fase de habilitação preliminar, no âmbito da Diretoria de Administração;

25) autorizar os repasses de crédito orçamentário e financeiro às Diretorias Regionais e outros órgãos Administrados diretamente pelo D. N. P. V. N., na parte relativa às despesas de pessoal, de custeio e de capital, na parte relativa a "Instruções e Equipamentos" e "Material Permanente", da área da Diretoria de Administração;

26) autorizar os repasses de crédito financeiro às Diretorias Regionais e outros órgãos administrados diretamente pelo D. N. P. V. N. na parte relativa às despesas de investimentos, após ter sido o respectivo crédito orçamentário autorizado pelo Diretor-Geral;

27) autorizar a emissão e visar todos os conhecimentos de empenho correspondentes às despesas de pessoal, de custeio e de capital, na parte relativa a "Instruções e Equipamentos" e "Material Permanente", da área da Diretoria de Administração;

28) endossar cheques em favor do D. N. P. V. N.;

29) solicitar, aos estabelecimentos bancários, informações sobre movimentação e saldo de contas do D. N. P. V. N., bem como providências necessárias à regularização das mesmas;

30) autorizar os pagamentos e assinar, solidariamente, com o Tesoureiro da Administração Central, ou seu substituto eventual, nas ausências e impedimentos do titular, os respectivos cheques, relativos a todos os compromissos assumidos pelo D. N. P. V. N., com exceção dos decorrentes de contratos registrados pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

31) resolver, em 1ª instância, todos os assuntos administrativos do D. N. P. V. N.

II — Estender o exercício das atribuições ora delegadas a Afonso José Pereira, substituto eventual do Diretor de Administração, nas ausências e impedimentos do titular.

III — Delegar competência a Afonso José Pereira, Chefe da Divisão de Pessoal, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas 4 — 6 —

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 31-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preços: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 e 12 do item I desta Portaria.

IV — Estender o exercício das atribuições ora delegadas no item III a Ataulfo Janeirino de Lyra Braga, substituto eventual do Chefe da Divisão de Pessoal, nas ausências e impedimentos do titular.

V — Delegar competência a Felipe Constanção, Chefe da Divisão Médico-Social, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas 15 — 16 — 17 e 18 do item I desta Portaria.

VI — Estender o exercício das atribuições delegadas no item V a Carlos Vicente da Silva Constanza, substituto eventual do Chefe da Divisão Médico-Social, nas ausências e impedimentos do titular.

VII — Revogar todas as delegações de competências anteriormente concedidas na área da Diretoria de Administração.

VIII — Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo (BOAD).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 114-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jandyr Ferraz da Cunha, do cargo de Motorista, nível 8.A, do Quadro de Pesosal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.472-DG, de 9 de maio de 1963, publicadas no Boletim de Pessoal número 10, de igual data.

Nº 121-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Paulo Schneider — Tesoureiro Auxiliar, de 1ª categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada

simbolo 4-F, de Tesoureiro da Tesouraria Auxiliar da Divisão de Administração, da 8ª Diretoria Regional, deste Departamento, designado conforme Portaria nº 984-DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 159, de 23 de agosto de 1966 e no BOAD nº 6, de 9 de setembro de 1966.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Rede de Viação Paraná — Santa Catarina

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul — Rede Ferroviária Federal S. A., usando da competência que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.102, de 25 de janeiro de 1958, 43.548, de 10 de abril de 1958, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 1 — Exonerar, dos serviços desta Estrada, o Escriturário AF-202.10-B — Dirley Walvy de Lima — matrícula nº 24.708, conforme sua solicitação datada de 09 de outubro de 1970.

Nº 2 — Designar o Operador de Raios X, Código P-1710-13-B, Antonio Stamm, integrante do Quadro Extinto — Parte XIII — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do Ministério dos Transportes, para operar habitualmente com Raios X.

Nº 3 — Demitir, a bem do serviço público, o Escriturário — Código AF-202.10-B, matrícula nº 24.824 — Sidney Del Santo — incurso nas sanções previstas nos artigos 207 — item VIII, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face das conclusões do Inquérito Administrativo nº 39-70, a que foi submetido. — *Máximo Ivo Domingos*.

tas de 300 gramas) devidamente rotuladas, lacradas e rubricadas, pelos intervenientes na transação, com o seguinte destino:

— três vias para o Instituto Brasileiro do Café;

— duas vias para a empresa certificadora do peso e qualidade de que trata o Art. 3º;

— uma via para SOJUZPLODO-IMPORT.

§ 2º Dois dias úteis antes da data fixada pelos contratantes para cada embarque, deverão as firmas exportadoras emblocar a totalidade do café a ser embarcado, em armazéns da faixa a ser embarcado, em armazéns da faixa portuária, quando então, o Instituto Brasileiro do Café processará o lacramento da pilha ou pilhas constitutivas do embarque e verificará se a qualidade do café com a das amostras fornecidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O local onde será processado o emblocamento do café a ser embarcado deverá ser comunicado ao Instituto Brasileiro do Café, com a antecedência prevista no parágrafo anterior, entendido que a totalidade do embarque poderá ser emblocada em locais distintos, em lotes mínimos de 200 sacas.

Art. 5º A movimentação do café, para as docas, será processada sob supervisão do Instituto Brasileiro do Café que somente autorizará o seu

embarque se houver perfeita concordância de qualidade com a das amostras em seu poder.

Art. 6º Aplicam-se para o café industrializado (torrado e moído e solúvel) as normas constantes da presente Resolução, adaptadas às características de embalagens do produto.

Art. 7º No caso de descumprimento das disposições constantes da presente Resolução, o Instituto Brasileiro do Café poderá tornar nulo o contrato assinado pela firma exportadora e, conseqüentemente, considerá-la inidônea para as transações com a U.R.S.S.

§ 1º A firma exportadora que não honrar o compromisso assumido ficará responsável pelas despesas que o Instituto Brasileiro do Café vier a ter, diretamente ou através de terceiros, pelo cumprimento do respectivo contrato.

§ 2º Além de outras penalidades cabíveis para o caso, o Instituto Brasileiro do Café poderá sustar, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, qualquer registro de Declaração de Venda apresentada pela firma que houver descumprido o contrato aprovado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 8º O Instituto Brasileiro do Café, sempre que julgar conveniente, baixará instruções complementares a esta Resolução.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1971. — *João Ribeiro Junior*, Presidente, em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 140 — a) Exonerar, a pedido, Manoel Gonçalves Cunha Filho, Médico-Veterinário do Governo do Estado da Guanabara, ora a disposição do INCRA, do cargo em Comissão Símbolo 2-C de Chefe da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural do extinto INDA, para o qual foi designado pela Portaria nº 147 de 30 de agosto de 1965;

b) Fazer vigorar os efeitos desta Portaria a partir de 8 de março de 1971.

Nº 141 — Designar Sílvio Gonçalves Faria, Chefe da Coordenação de Levantamento Cartográfico do DFZ-204, Executor do Convênio INCRA-Governo do Estado do Acre, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1971, visando a colonização de áreas localizadas às margens de rodovias naquele Estado.

PORTARIA Nº 143, DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

(INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo INCRA/SP nº 1.532-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob os códigos 41 09 039 50.973 e 41.09039.406, localizados no município de Suzano, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 98 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1968, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório DP nº 06-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 79 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/SP nº 1.532-70, o Projeto de Loteamento "Vale da Serra", referente à área total de 42,8 hectares do imóvel cadastrado sob os códigos 41 09 039 50973 e 41 09 039 50406, localizado no município de Suzano, Estado de São Paulo, e de propriedade de Geraldo Nunes Sebastião, havido em parte através de Escritura de Cessão de Direitos, de 26 de agosto de 1968, averbada sob nº 1, em frente ao nº 544, no Livro 4-A, Fls. 28, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano-SP, e, em

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 514

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei 1.779 de 22-12-52 e tendo em vista o Acórdão firmado em 1-10-70, com a empresa soviética SOJUZPLODOIMPORT, de Moscou, sobre as normas que deverão reger o seu comércio com os exportadores brasileiros de café, no período de 5 (cinco) anos, a partir de 1-1-71, resolve:

Art. 1º Os contratos de compra de café celebrados entre SOJUZPLOIMPORT e os exportadores brasileiros, nos termos do Acórdão de 1-10-70, somente terão validade após expressa concordância do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 2º Para o fim previsto no Artigo precedente, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada para cada embarque, entre os contratantes, estes deverão entregar ao Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, os contratos assinados em 2 (duas) vias, onde deverão constar, além das características gerais da transação, quais as empresas de navegação que farão os embarques, os nomes dos respectivos

navios, bem como, os portos da U.R.S.S. para os quais serão efetuadas as exportações.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Café, no dia útil subsequente ao recebimento dos contratos, dará ou não sua aprovação aos mesmos.

§ 2º No caso de aprovação dos contratos, as firmas exportadoras deverão, no primeiro dia útil seguinte, promover o competente registro de venda nas Agências do Instituto Brasileiro do Café, com observância das normas de comercialização vigentes, na data em que a transação tiver sido aceita pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 3º O peso e qualidade do café objeto da transação deverão ser certificados por empresa credenciada internacionalmente, a critério dos contratantes, correndo as despesas, por conta das partes (vendedor ou comprador).

Art. 4º Independentemente da certificação referida no item precedente, o Instituto Brasileiro do Café exercerá estrito controle sobre a qualidade do café a ser embarcado, o qual somente poderá ser negociado à base de amostragem.

§ 1º Para efeito do controle de que trata este Artigo, deverão as firmas exportadoras fornecer amostras do café negociado em seis vias (em la-

parte, através de Escritura de Compra e Venda de 29 de fevereiro de 1968, lavrada no Livro 9-A, Fls. 99 a 100-v, do 1º Tabelião de Suzano-SP, inscrita sob nº 544 no Livro 4-A, Fls. 18, do Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral, com a respectiva baixa, do imóvel em apêço.

PORTARIA Nº 144, DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 5.722-70, e em seu apêço IBRA nº 4.284-66, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 09 007 50072, localizado no município de Campinas, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos nos citados processos e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando que a Deliberação nº 1.417-68, de 26 de agosto de 1968, do Conselho Diretor do extinto INDA, aprovou o Projeto de Loteamento "Nôvo Barão Geraldo", referente ao mencionado imóvel, e destinado à formação de 100 lotes para expansão residencial e comercial;

Considerando que os proprietários do mencionado imóvel foram levados a reestruturar o aludido Projeto de Loteamento, em consequência de circunstâncias supervenientes, decorrentes da desapropriação de uma faixa de terra situada dentro do seu perímetro, pela Prefeitura Municipal de Campinas-SP;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução número 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, — emitidos no Relatório DP nº 16-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Revogar a Deliberação número 1.417-68, de 26 de agosto de 1968, do Conselho Diretor do extinto INDA, através da qual foi aprovado o Projeto de Loteamento "Nôvo Barão Geraldo", referente a um imóvel rural localizado no município de Campinas, Estado de São Paulo, de propriedade da "Sociedade de Educação e Bene-

ficência Santa Catarina de Sena" e da "Sociedade de Educação e Beneficência."

II — Aprovar, para o fim especial de formação de 187 lotes para expansão residencial e comercial, de acordo com as novas plantas anexas ao processo IBRA nº 5.722-70, apêço ao de nº IBRA 4.284-66, o novo Projeto de Loteamento "Jardim Nôvo Barão Geraldo", referente à área de 12,3 hectares do mencionado imóvel, cadastrado sob o código 41 09 007 50072, localizado no município de Campinas, Estado de São Paulo, e de propriedade da "Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena" e da "Sociedade de Educação e Beneficência", conforme Escritura transcrita a 21 de janeiro de 1966, sob número 36.596, no Livro 3-X Fô-lhas 196 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição da Comarca de Campinas-SP.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "n" e "i" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 146 — Dispensar, a pedido, Caio Cesar de Araújo, do cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Amazonas, DCE-43, para o qual foi designado pela Portaria nº 106, de 20 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1970.

Nº 147-I — Designar Gilson Ribeiro de Vasconcellos, Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Brasília, DCE-21, para exercer, cumulativamente, as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Geral do Departamento de Cadastro e Tributação previstas no artigo 43, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa prevista no artigo 80, do Decreto-lei nº 200-67, para exercer as atividades delegadas ao Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação pela Portaria nº 48-71, dentro dos limites previstos na mesma.

Nº 149 — Designar Monclar Azevedo, Técnico de Cadastro e Tributação, nível 13.C (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Macapá — AP (DCE-23-11). — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Central incumbido de proceder aos esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

III — Esclarecer que as diretrizes e normas de que trata a Padronização Contábil das Sociedades de Crédito e Financiamento e do Tipo Misto não pressupõem permissão para a prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependentes de autorização prévia do Banco Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1970. — *Ernane Galvão*, Presidente.

Introdução

1. As normas consubstanciadas na presente "PADRONIZAÇÃO", de uso obrigatório, destinam-se a uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos das Sociedades de Crédito e Financiamento e do tipo Misto.

2. Independentemente das disposições contidas na presente PADRONIZAÇÃO, deverão ser observados, ainda, os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, bem como determinações legais e regulamentares em vigor.

3. A "PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO" está dividida em 4 Capítulos, a saber:

I) — Disposições Preliminares

II) — Modelos Padronizados

- 1) — do balancete mensal/balanco analítico;
- 2) — do balancete mensal/balanco condensado;
- 3) — da demonstração da conta de "Lucros e Perdas", modelos analítico e condensado.

III) — Digrafos Parciais de Operações

- 1) — de registro de garantias contratuais e valores recebidos pela Sociedade, e das operações vinculadas a aceites cambiais;
- 2) — de registro do imposto de renda incidente sobre títulos de renda fixa, nos termos do Decreto-lei nº 403/68, e Portaria nº 15, do Ministério da Fazenda;
- 3) — de balanço.

IV) — Plano de Contas

- 1) — Elenco e Classificação das Contas
- 2) — Números-código: formação
- 3) — Função e funcionamento das contas que integram o Plano.

I — Disposições Preliminares

a) — Amortizações

1. A amortização dos valores registrados na conta "INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE", do Ativo Imobilizado, será feita, diretamente, abatendo-se, desse modo, a cota amortizada do saldo dessa conta.

2. As cotas de amortização de imóveis de uso, instalações, móveis e utensílios e outros bens sujeitos à depreciação serão registradas, indiretamente, na conta "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO", levando-se em conta para o cálculo as reavaliações acaso procedidas em bens que comportem essa providência.

3. Sobre a matéria, respeitam-se as normas legais e regulamentares em vigor.

b) — Retificação dos saldos de algumas contas diferenciais na reavaliação de balanço

1. A fim de atender ao regime de competência, ou seja, atribuir aos semestres competentes as parcelas de despesas ou receitas, exigíveis independentemente das condições de sua li-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 162

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna pública que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, inciso XII, e 31, da referida Lei, resolveu:

I — Aprovar as normas gerais de Contabilidade consubstanciadas na Padronização Contábil constante do anexo, a serem observadas pelas Sociedades de Crédito e Financiamento e do tipo misto, para o registro de suas operações.

II — Conceder o prazo de 6 (seis) meses para adaptação plena, por parte das referidas instituições, às normas ora baixadas, ficando o Banco

guidação em dinheiro, torna-se necessária a retificação dos saldos de algumas contas diferenciais, para efeitos de balanço, quando a empresa, por ocasião do registro da operação, não fizer a contabilização adequada. Assim, têm-se:

A) - Despesas Vencidas e não Pagas — as despesas provenientes de juros passivos, aluguéis, comissões, ordens, etc., de competência do semestre balanceado, a serem pagas no semestre seguinte, serão registradas no crédito da conta "PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR", em subcontas adequadas, a critério da Sociedade, a débito das contas de despesas respectivas.

B) - Despesas Antecipadas — As despesas efetuadas ou registradas no semestre balanceado, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, tais como juros, comissões, seguros, etc., serão registradas no débito da conta "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS", a crédito das contas respectivas.

C) - Receitas Vencidas e não Recebidas — As receitas de competência do semestre balanceado, de realização considerada certa, mas só realizáveis no semestre ou semestres seguintes, serão registradas no débito da conta "RENDAS A RECEBER".

D) - Receitas Antecipadas — As receitas recebidas ou contabilizadas no semestre balanceado, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, serão transferidas para o crédito da conta "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS", a débito das contas respectivas.

I - Disposições Preliminares

a) - Retificação dos saldos de algumas contas integrais, para efeitos de balanço

1. Independentemente do controle contábil levado a efeito, as instalações, os móveis e utensílios e os materiais de uso da Sociedade deverão ser inventariados, periodicamente, e, por ocasião dos balanços, o valor contábil desses bens deverá ser reajustado na conformidade dos inventários físicos procedidos, sendo que:

A) - as insubsistências encontradas (inventário físico menor que o contábil) por baixas por quebras, perdas, estragos, obsolescência, etc., serão registradas a débito do subtítulo "Prejuízos" da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", a crédito da conta que registre os bens.

B) - as superveniências encontradas (inventário físico maior que o contábil) por valorizações nesses bens, serão registradas no subtítulo "Lucros" da conta "RENDAS EVENTUAIS", a débito da conta que registre os bens.

d) - Rédito do Exercício: apuração e destinação

1. Apuração:

O resultado do exercício será obtido mediante a diferença estabelecida entre os componentes positivos e negativos do rédito.

— Constituem elementos positivos do rédito:

- A) - As Rendas de Operações com Aceites Cambiais
- B) - As Rendas de Outras Aplicações
- C) - As Rendas de Títulos e Valores Mobiliários
- D) - As Rendas de Letras de Câmbio em Carteira
- E) - As Rendas Eventuais
- F) - As Rendas Diversas

— Constituem elementos negativos do rédito:

- A) - As Despesas Operacionais
- B) - As Despesas Administrativas

C) - As Despesas Patrimoniais

D) - As Despesas Tributárias

2. Destinação:

A) - Rédito Positivo (lucros) — a distribuição do resultado positivo do exercício será feita a crédito de "FUNDO DE RESERVA LEGAL", "DIVIDENDOS A PAGAR", "FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS", "FUNDOS DE PREVISÃO", etc., nos termos dos Estatutos da Sociedade e normas legais e regulamentares vigentes. O saldo remanescente, se houver, permanecerá no crédito da conta "LUCROS".

I - Disposições Preliminares

d) - Rédito do Exercício: apuração e destinação

2. Destinação

A) - Rédito Positivo (lucros) - continuação

"LUCROS E PERDAS", à disposição da Assembléia de Acionistas, que determinará a sua destinação.

B) - Rédito Negativo (prejuízos) — Até que seja dada a destinação a ser dada a prejuízos do exercício, no âmbito dos Estatutos, esses permanecerão registrados no débito de "LUCROS E PERDAS".

C) - Os resultados de filiais serão obrigatoriamente incorporados ao balanço da Matriz, no exercício em que se tenham verificado.

D) - O saldo de lucros não destinados e prejuízos ainda não compensados, registrados na conta "LUCROS E PERDAS", deverão constar da "Demonstração de Lucros e Perdas", na seção de vida, conforme a sua natureza.

II - Modelos Padronizados

1. Os balancetes mensais/balanços e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" das Sociedades de Crédito e Fomento e do tipo Misto ficam padronizados de acordo com os anexos do presente Capítulo.

2. Os modelos analíticos, nos quais figurarão todos os títulos e subtítulos de Razão padronizados e os que forem criados, destinam-se ao uso interno da Sociedade e à remessa ao Banco Central, nos prazos que este determinar.

3. Os modelos condensados destinam-se à publicação, à remessa obrigatória ao Banco Central, e a outros fins.

4. Os balancetes mensais/balanços e a Demonstração de "Lucros e Perdas" observarão, necessariamente, os princípios e formalidades estipulados nesta Padronização, sem prejuízo do que estabelecem as disposições legais e regulamentares em vigor e os preceitos de Contabilidade geralmente aceitos.

5. O preenchimento do modelo analítico será feito mensalmente, pelo menos, pela Matriz da Sociedade, e, separadamente, por filiais ou agências. A matriz, portanto, competirá elaborar o analítico global do Estabelecimento, para os fins do item 2 supra, e o condensado global para os fins do item 3.

6. Todas as contas que, segundo o Plano, comportam subtítulos devedores e credores, serão desdobradas nos balancetes e balanços, analíticos e condensados, nos respectivos grupos de ativo e passivo.

7. Os desdobramentos de contas coletivas, efetuados pela Sociedade e por conseguinte não constantes do balancete analítico, terão validade somente para o controle interno da entidade, e constarão, englobadamente, nos subtítulos de uso obrigatório constantes dos balanços ou balancetes analíticos.

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

BALANÇO MENSAL/BALANÇO

Modelo Analítico

Em / /

Nome do Estabelecimento:

Matriz / Agência em:

Código:

Código:

A T I V O

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$			
		SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
DISPONÍVEL					
CAIXA.....	00213		0		
BANCOS — CONTA DE MOVIMENTO					
- Banco do Brasil S/A.....	0050115	0000			
- Outros Bancos Federais.....	0050122	0000			
- Bancos Estaduais e Municipais.....	0050139	0000			
- Bancos Privados.....	0050146	0000			
BANCO CENTRAL DO BRASIL — CIRCULAR Nº 59.....	00811		0	0	
REALIZÁVEL					
Financiamentos — Operações com aceites cambiais:					
FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO					
- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lu-	1110119	0			
- ro.....	1110126	0			
- Empresas.....					
FINANCIAMENTO AO USUÁRIO, COM INTERVENIÊNCIA					
- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lu-	1130113	0			
- ro.....	1130120	0			
- Empresas.....					
FINANCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11518	0			
FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO.....	11714	0			
REFINANCIAMENTOS DE VENDAS A PRESTAÇÃO.....	11910	0			
Financiamentos — Operações como agente financeiro:					
DEVEDORES POR FINANCIAMENTO — FINAME.....	13114	0			
DEVEDORES POR FINANCIAMENTO — CAIXA ECONÔMICA FE-					
- DERAL.					
- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lu-	1350113	0			
- ro.....	1350120	0			
- Empresas.....					
Outras Aplicações:					
EMPRÉSTIMOS.....	15215	0			
LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA.....	15411	0			
LETRAS DE CâMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO	15617	0			
TÍTULOS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA.....	15813	0			
Valores e Bens:					
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional..	1730111				
- Letras do Tesouro Nacional.....	1730128				
- Outros Títulos Federais.....	1730135				
- Títulos Estaduais e Municipais.....	1730142				
- Letras Imobiliárias.....	1730159				
- Letras de Câmbio.....	1730166				
- Ações de Instituições Financeiras.....	1730173				
- Ações de Sociedades de Economia Mista.....	1730180				
- Ações de Empresas Privadas.....	1730197				
- Debêntures.....	1730207				
- Diversos.....	1730513				
APLICAÇÕES ALTERNATIVAS DE TRIBUTOS:					
- Depósitos à Ordem da SUDENE.....	1760112				
- Depósitos à Ordem da SUDAM.....	1760129				
- Depósitos à Ordem da SUDEPE.....	1760136				
- Depósitos à Ordem da EMBRATUR.....	1760143				
- Depósitos à Ordem de Outras Entidades.....	1760150				
BENS NÃO DESTINADOS A USO.....	17914				
Outros Créditos:					
BANCO CENTRAL DO BRASIL — CONTA SUBSCRIÇÃO DE CAPT					
- TAL.....	19118				
ACIONISTAS — CAPITAL A REALIZAR.....	19212				
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO.....	19314				
DEPARTAMENTOS NO PAÍS.....	19613				
RENDAS A RECEBER.....	19716				
DEPÓSITOS VINCULADOS					
- Dividendos não Reclamados — Dec. — lei nº 401/68	1980112				
- Imposto de Renda na Fonte — Dec. — lei nº 403/68	1980129				
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Não					
- Optantes.....	1980136				
- Depósitos e Cauções.....	1980143				
- Diversos.....	1980514				
DEVEDORES DIVERSOS.....	19912				
A TRANSPORTAR.....	0	0	0	0	0

Nome do Estabelecimento:

Matriz/Agência em:

Código:

Código:

ATIVO

TÍTULOS E SUBTÍTULOS		CÓDIGO	VALORES - EM CR\$			
			SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
I M O B I L I Z A D O						
Imobilizações Técnicas:						
IMOVEIS DE USO.....	23063		\$			
REAVALIAÇÕES DE IMOVEIS DE USO.....	23111		\$			
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO.....	23166		\$			
INSTALAÇÕES.....	23214		\$			
REAVALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES.....	23269		\$			
MOVEIS E UTENSÍLIOS.....	23317		\$			
VEICULOS.....	23362		\$			
SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA.....	23410		\$			
ALMOXARIFADO.....	23465		\$			
INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE.....	23513		\$			
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS.....	23915		\$			
Imobilizações Financeiras:						
INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS						
- Em Ações.....	2620110	\$				
- Em Certificados de Compra de Ações.....	2620127	\$				
- Em Títulos da Dívida Pública.....	2620134	\$				
- Diversos.....	2620512	\$				
INVESTIMENTOS COMPULSÓRIOS						
- Lei nº.....	2640114	\$				
- Lei nº.....	2640121	\$				
- Diversos.....	2640516	\$				
PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL.....	26613		\$			
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS.....	26819		\$			
R E S U L T A D O P E N D E N T E						
Contas de Resultado:						
DESPESAS OPERACIONAIS						
- Comissões.....	3320110	\$				
- Correção Monetária.....	3320127	\$				
- Juros.....	3320134	\$				
- Despesas Bancárias.....	3320141	\$				
- Publicidade e Propaganda.....	3320158	\$				
- Diversas.....	3320512	\$				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
- Pessoal.....	3340114	\$				
- Encargos Sociais.....	3340121	\$				
- Honorários.....	3340138	\$				
- Representação.....	3340145	\$				
- Viagens.....	3340152	\$				
- Aluguéis.....	3340169	\$				
- Seguros.....	3340176	\$				
- Material de Expediente.....	3340183	\$				
- Comunicações.....	3340190	\$				
- Diversas.....	3340516	\$				
DESPESAS PATRIMONIAIS						
- Amortizações.....	3360118	\$				
- Créditos Duvidosos.....	3360125	\$				
- Prejuízos.....	3360132	\$				
DESPESAS TRIBUTÁRIAS						
- Imposto de Renda.....	3380112	\$				
- Imposto de Renda na Fonte.....	3380129	\$				
- Imposto sobre Serviços.....	3380136	\$				
- Taxas e Emolumentos.....	3380143	\$				
- Diversas.....	3380514	\$				
Outras Contas:						
DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	36115		\$			
RESULTADOS EM SUSPENSO.....	36517		\$			
DESPESAS COMPENSATÓRIAS.....	36713		\$			
LUCROS E PERDAS.....	36919		\$			
D E C O M P E N S A Ç Ã O						
AÇÕES CAUCIONADAS.....	40060		\$			
ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS.....	40118		\$			
TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA.....	40163		\$			
MANDATÁRIOS POR COBRANÇA.....	40211		\$			
CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CÂMBIO.....	40266		\$			
DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA.....	40314		\$			
VALORES EM GARANTIA.....	40369		\$			
VALORES VINCULADOS EM GARANTIA.....	40417		\$			
VALORES EM CUSTÓDIA.....	40462		\$			
OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO.....	40510		\$			
FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	40565		\$			
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS.....	40912		\$			
T O T A L.....						\$

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

BALANÇO MENSAL/BALANÇO

Modelo Analítico

An / /

Código:

Código:

Nome do Estabelecimento:

Matriz/Agência em:

PASSIVO

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
NÃO EXIGÍVEL					
Capital Subscrito:					
CAPITAL					
- De Domiciliados no País.....	5110115				
- De Domiciliados no Exterior.....	5110122				
AUMENTO DE CAPITAL.....	51516				
Reservas:					
CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES	53112				
CORREÇÃO MONETÁRIA DE O.R.T.M.—Lei nº 157/67	53215				
FUNDO DE RESERVA LEGAL.....	53318				
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS.....	53411				
FUNDO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA—Lei nº 4.357/64	53514				
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO—Não Optantes.....	53617				
Previsões:					
PREVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....	55110				
FUNDOS DE PREVISÃO.....	55512				
Amortizações Acumuladas:					
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO					
- Imóveis de Uso —Valor Original.....	5750111				
- Imóveis de Uso —Reavaliações.....	5750128				
- Instalações—Valor-Original.....	5750135				
- Instalações—Reavaliações.....	5750142				
- Móveis e Utensílios.....	5750159				
- Sistema de Mecanização Avançada.....	5750166				
- Veículos.....	5750173				
- Outros.....	5750183				
EXIGÍVEL					
TÍTULOS CAMELAIS.....	60064				
RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM AGENTES CAM -					
BIAIS.....	60112				
OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO—FINAME.....	60167				
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO—FINAME.....	60215				
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO—CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	60260				
CRÉDITOS POR EMPRÉSTIMOS.....	60318				
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO DE APOSENTADOS.....	60363				
DIVIDENDOS A PAGAR.....	60387				
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR.....	60466				
CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER					
- Impostos e Taxas Federais.....	6050119				
- Contribuições de Previdência Social.....	6050126				
- Outros.....	6050511				
IMPÓCITO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.....	60569				
PAGAMENTOS AO PAÍS.....	60617				
CRÉDITOS DIVEROS.....	60916				

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$			
		SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
RESULTADO PENDENTE					
Contas de Resultado:					
RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS					
- Comissões sobre Aceites.....	8310118	\$			
- Comissões sobre Cobranças.....	8310125	\$			
- Taxas de Fiscalização.....	8310132	\$			
- Taxas de Corretagens.....	8310149	\$			
- Diversas.....	8310510	\$			
RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES.....	83216	\$			
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
- Bonificações sobre Ações.....	8330112	\$			
- Dividendos.....	8330129	\$			
- Correção Monetária.....	8330136	\$			
- Juros.....	8330143	\$			
- Lucros sobre Vendas de Títulos.....	8330150	\$			
- Diversas.....	8330514	\$			
RENDAS DE LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA.....	83412	\$			
RENDAS EVENTUAIS					
- Lucros.....	8350116	\$			
- Outras.....	8350518	\$			
RENDAS DIVERSAS.....	83618	\$			
Outras Contas:					
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	86110	\$			
RENDAS EM SUSPENSO.....	86316	\$			
RESULTADOS EM SUSPENSO.....	86512	\$			
RECEITAS COMPENSATÓRIAS.....	86718	\$			
LUCROS E PERDAS.....	86914	\$			
DE COMPENSAÇÃO					
CAUÇÃO DA DIRETORIA.....	90065	\$			
CRÉDITOS ABERTOS A UTILIZAR.....	90113	\$			
COBRANÇA CAUCIONADA.....	90168	\$			
COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA.....	90216	\$			
LETRAS DE CâMBIO CONSIGNADAS.....	90261	\$			
VALORES DEPOSITADOS À NOSSA ORDEM.....	90319	\$			
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA.....	90364	\$			
DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA.....	90412	\$			
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA.....	90467	\$			
RESPONSABILIDADES POR OPERAÇÕES DE GARANTIA DE					
SUBSCRIÇÃO.....	90515	\$			
RESPONSABILIDADES POR FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	90560	\$			
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS.....	90917	\$			
T O T A L	-	-	-	-	\$

Local e data...

Assinaturas dos Diretores

Visto do Conselho Fiscal

Diretor

Diretor

Diretor

Contador ou Técnico de Contabilidade
Registro nº

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

BALANÇETE MENSAL/BALANÇO

Modelo Condensado

Rm / /

Código:

Nome do Estabelecimento:

Matriz/Agência em:

ATIVO

Código:

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$			
		SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
DISPONÍVEL					
CAIXA.....	00213		\$		
BANCOS—CONTA DE MOVIMENTO.....	00505		\$		
BANCO CENTRAL DO BRASIL—CIRCULAR Nº 59.....	00811		\$	\$	\$
REALIZÁVEL					
Financiamentos - Operações com aceites cambiais:					
FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO.....	11109		\$		
FINANCIAMENTO AO USUÁRIO, COM INTERVENIÊNCIA.....	11305		\$		
FINANCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11518		\$		
FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO.....	11714		\$		
REFINANCIAMENTOS DE VENDAS A PRESTAÇÃO.....	11910		\$	\$	
Financiamentos - Operações como agente financeiro:					
DEVEDORES POR FINANCIAMENTO—FINAME.....	13114		\$		
DEVEDORES POR FINANCIAMENTO—CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	13509		\$	\$	
Outras Aplicações:					
EMPRÉSTIMOS.....	15215		\$		
LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA.....	15411		\$		
LETRAS DE CâMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO.....	15617		\$		
TÍTULOS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA.....	15813		\$	\$	
Valores e Bens:					
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	17309		\$		
APLICAÇÕES ALTERNATIVAS DE TRIBUTOS.....	17608		\$		
BENS NÃO DESTINADOS A USO.....	17914		\$	\$	
Outros Créditos:					
BANCO CENTRAL DO BRASIL—CONTA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL.....	19118		\$		
ACIONISTAS—CAPITAL A REALIZAR.....	19211		\$		
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO.....	19314		\$		
DEPARTAMENTOS NO PAÍS.....	19613		\$		
RENDAS A RECEBER.....	19716		\$		
DEPÓSITOS VINCULADOS.....	19802		\$		
DEVEDORES DIVERSOS.....	19912		\$	\$	\$
IMOBILIZADO					
Imobilizações Técnicas:					
IMÓVEIS DE USO.....	23063		\$		
REAVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE USO.....	23111		\$		
IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO.....	23166		\$		
INSTALAÇÕES.....	23214		\$		
REAVALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES.....	23269		\$		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....	23317		\$		
VEÍCULOS.....	23362		\$		
SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA.....	23410		\$		
ALMOXARIFADO.....	23465		\$		
INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE.....	23513		\$		
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS.....	23915		\$	\$	
Imobilizações Financeiras:					
INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS.....	26204		\$		
INVESTIMENTOS COMPULSÓRIOS.....	26400		\$		
PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL.....	26613		\$		
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS.....	26819		\$	\$	\$
RESULTADO PENDENTE					
Contas de Resultado:					
DESPESAS OPERACIONAIS.....	33204		\$		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	33400		\$		
DESPESAS PATRIMONIAIS.....	33606		\$		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....	33802		\$	\$	
Outras Contas:					
DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	36115		\$		
RESULTADOS EM SUSPENSO.....	36517		\$		
DESPESAS COMPENSATÓRIAS.....	36713		\$		
LUCROS E PERDAS.....	36919		\$	\$	\$
DE COMPENSAÇÃO					
AÇÕES CAUCIONADAS.....	40060		\$		
ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS.....	40118		\$		
TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA.....	40163		\$		
MANDATÁRIOS POR COBRANÇA.....	40211		\$		
CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CâMBIO.....	40266		\$		
DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA.....	40314		\$		
VALORES EM GARANTIA.....	40369		\$		
VALORES VINCULADOS EM GARANTIA.....	40417		\$		
VALORES EM CUSTÓDIA.....	40462		\$		
OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO.....	40510		\$		
FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	40565		\$		
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS.....	40912		\$	\$	\$
TOTAL.....	-	-	-	-	\$

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

BALANÇO MENSAL/BALANÇO

Modelo Condensado

Em / /

Nome do Estabelecimento:

Matriz/Agência em:

Código:

Código:

PASSIVO

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	VALORES - EM CR\$				
	CÓDIGO	SUBTÍTULO	TÍTULO	SUBGRUPO	GRUPO
NÃO EXIGÍVEL					
Capital Subscrito:					
CAPITAL					
-De Domiciliados no País.....	5110115				
-De Domiciliados no Exterior.....	5110122				
AUMENTO DE CAPITAL.....	51516				
Reservas:					
CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES.	53112				
CORREÇÃO MONETÁRIA DE O.R.T.N.—Dec.—Lei 157/67....	53215				
FUNDO DE RESERVA LEGAL.....	53318				
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS.....	53411				
FUNDO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA—Lei nº 4.357/64..	53514				
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO—Não Optantes	53617				
Previsões:					
PREVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....	55110				
FUNDOS DE PREVISÃO.....	55512				
Amortizações Acumuladas:					
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO.....	57503				
EXIGÍVEL					
TÍTULOS CAMBIAIS.....	60064				
RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS	60112				
OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO—FINAME.....	60167				
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO—FINAME.....	60215				
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO—CAIXA ECONÔMICA FEDE-					
RAL.....	60260				
CREDORES POR EMPRÉSTIMOS.....	60318				
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO DE AÇIONISTAS.....	60363				
DIVIDENDOS A PAGAR.....	60387				
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR.....	60466				
CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER.....	60507				
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.....	60569				
DEPARTAMENTOS NO PAÍS.....	60617				
CREDORES DIVERSOS.....	60916				
RESULTADO PENDENTE					
Contas de Resultado:					
RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS.....	83106				
RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES.....	83216				
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	83302				
RENDAS DE LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA.....	83412				
RENDAS EVENTUAIS.....	83508				
RENDAS DIVERSAS.....	83618				
Outras Contas:					
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	86110				
RENDAS EM SUSPENSO.....	86316				
RESULTADOS EM SUSPENSO.....	86512				
RECEITAS COMPENSATÓRIAS.....	86718				
LUCROS E PERDAS.....	86914				
DE COMPENSAÇÃO					
CAUÇÃO DA DIRETORIA.....	90065				
CRÉDITOS ABERTOS A UTILIZAR.....	90113				
COBRANÇA CAUCIONADA.....	90168				
COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA.....	90216				
LETRAS DE CÂMBIO CONSIGNADAS.....	90261				
VALORES DEPOSITADOS À NOSSA ORDEM.....	90319				
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA.....	90364				
DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA.....	90412				
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA.....	90467				
RESPONSABILIDADES P/OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBS -					
CRIOÇÃO.....	90515				
RESPONSABILIDADES POR FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	90560				
DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS.....	90917				
T O T A L	-	-	-	-	-

Assinaturas dos Diretores

Local e data...

Visto do Conselho Fiscal

Diretor

Diretor

Diretor

Contador ou Técnico em Contabilidade
Registro nº

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Modelo Analítico

Em / /

Nome do Estabelecimento:

Código:

Matriz/Agência em:

Código:

D E B I T O

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$		
		SUBTÍTULO	TÍTULO	GRUPO
a) - Despesas do Exercício:				
DESPESAS OPERACIONAIS				
-Comissões.....	3320110			
-Correção Monetária.....	3320127			
-Juros.....	3320134			
-Despesas Bancárias.....	3320141			
-Publicidade e Propaganda.....	3320158			
-Diversas.....	3320512		0	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
-Pessoal.....	3340114			
-Encargos Sociais.....	3340121			
-Honorários.....	3340138			
-Representação.....	3340145			
-Viagens.....	3340152			
-Aluguéis.....	3340169			
-Seguros.....	3340176			
-Material de Expediente.....	3340183			
-Comunicações.....	3340190			
-Diversas.....	3340516		10	
DESPESAS PATRIMONIAIS				
-Amortizações.....	3360118			
-Créditos Duvidosos.....	3360125			
-Prejuízos.....	3360138		70	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
-Imposto de Renda.....	3380110			
-Imposto de Renda na Fonte.....	3380129			
-Imposto sobre Serviços.....	3380136			
-Taxas e Emolumentos.....	3380143			
-Diversas.....	3380514		0	
b) - Prejuízos de Exercícios Anteriores.....	3691117			
c) - Distribuição do Rêdito do Exercício:				
FUNDO DE RESERVA LEGAL.....	53310			
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS.....	53411			
FUNDOS DE PREVISÃO.....	55510			
DIVIDENDOS A PAGAR.....	60387			
GRATIFICAÇÕES A PAGAR (PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR).....	6046126			
d) - Lucros não Distribuídos, à Disposição da Assembleia Geral.....	8691100			
T O T A L	0	0	0	0

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

— DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Modelo Analítico

Em / /

Nome do Estabelecimento:

Código:

Matriz/Agência em:

Código:

CRÉDITO

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$		
		SUBTÍTULO	TÍTULO	GRUPO
a) - <u>Receitas do Exercício:</u>				
RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS				
- Comissões sobre Aceites.....	8310118	\$		
- Comissões sobre Cobranças.....	8310125	\$		
- Taxas de Fiscalização.....	8310132	\$		
- Taxas de Corretagens.....	8310149	\$		
- Diversas.....	8310510	\$		
RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES.....	83216	\$		
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
- Bonificações sobre Ações.....	8330112	\$		
- Dividendos.....	8330129	\$		
- Correção Monetária.....	8330136	\$		
- Juros.....	8330143	\$		
- Lucros sobre Vendas de Títulos.....	8330150	\$		
- Diversas.....	8330514	\$		
RENDAS DE LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA.....	83412	\$		
RENDAS EVENTUAIS				
- Lucros.....	8350116	\$		
- Outras.....	8350518	\$		
RENDAS DIVERSAS.....	83618	\$		
b) - <u>Lucros não Distribuídos, de Exercícios Anteriores.....</u>	8691129			
c) - <u>Reversão de Previsão para Devedores Duvidosos.....</u>	8691136			
d) - <u>Reversão de Reservas e outras Previsões.....</u>	8691143			
e) - <u>Prejuízo do Exercício.....</u>	3691124			
T O T A L.....	-	-	-	\$

Local e data...

Assinaturas dos Diretores

Diretor

Diretor

Diretor

Visto do Conselho Fiscal

Contador ou Técnico de Contabilidade
Registro nº

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Modelo Condensado

Nome do Estabelecimento:

Código:

Matriz/Agência em:

Código:

D É B I T O

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$		
		SUBTÍTULO	TÍTULO	GRUPO
a) - Despesas do Exercício:				
DESPESAS OPERACIONAIS.....	33204		\$	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	33400		\$	
DESPESAS PATRIMONIAIS.....	33606		\$	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....	33802		\$	\$
b) - Prejuízo de Exercícios Anteriores.....	3691117			\$
c) - Distribuição do Lucro do Exercício:				
FUNDO DE RESERVA LEGAL.....	53313		\$	
FUNDOS DE RESERVA PATRIMONIAIS.....	53411		\$	
FUNDOS DE PROVISÃO.....	55512		\$	
DIVIDENDOS A PAGAR.....	60387		\$	
GRATIFICAÇÕES A PAGAR, (PROVISÃO PARA PLANO DE INCENTIVO A LONGO PRAZO).....	6046116		\$	\$
d) - Lucros não distribuídos à Disposição da Assembleia Geral.....	8691112			\$
T O T A L	-	-	-	\$

C R É D I T O

TÍTULOS E SUBTÍTULOS	CÓDIGO	VALORES - EM CR\$		
		SUBTÍTULO	TÍTULO	GRUPO
a) - Receitas do Exercício:				
RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS.....	83106		\$	
RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES.....	83216		\$	
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	83302		\$	
RENDAS DE LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA.....	83412		\$	
RENDAS EVENTUAIS.....	83508		\$	
RENDAS DIVERSAS.....	83618		\$	\$
b) - Lucros não Distribuídos, de Exercícios Anteriores.....	8691129			\$
c) - Reversão de Provisão para Devedores Duvidosos..	8691136			\$
d) - Reversão de Reservas e outras Provisões.....	8691143			\$
e) - Prejuízo do Exercício.....	3691124			\$
T O T A L	-	-	-	\$

Assinaturas dos Diretores

Local e data...

Visto do Conselho Fiscal

Diretor

Diretor

Diretor

Contador ou Técnico de Contabilidade
Registro nº

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E DO TIPO MISTO

III - Digrafoqramas Parciais de Operações

1. Os "Digrafoqramas Parciais de Operações" introduzidos neste Capítulo têm por finalidade demonstrar, em linhas gerais, o funcionamento de algumas contas que integram o Plano.

2. Com tal objetivo, foram selecionadas tão-somente as operações das Sociedades que, dadas as suas peculiaridades, apresentam maior complexidade para seu registro contábil, e agrupadas em 3 gráficos, a saber:

Digrafograma nº 1 - destinado a demonstrar a sistemática contábil para o registro de garantias contratuais e valores recebidos pela Sociedade, e ainda das operações vinculadas a aceites cambiais;

Digrafograma nº 2 - destinado a demonstrar a sistemática contábil para o registro do imposto de renda incidente sobre títulos de renda fixa, nos termos do Decreto-lei nº 403/68 e Portaria nº 15, do Ministério da Fazenda;

Digrafograma nº 3 - destinado a demonstrar a sistemática a ser observada para o levantamento do balanço da Sociedade.

3. Tendo em vista não se poder, por razões várias, alcançar todas as particularidades de ditas operações, a consulta aos digrafoqramas deverá ser feita concomitantemente ao que dispõe o item seguinte.

4. Para o registro contábil de qualquer operação, constante ou não dos digrafoqramas, será sempre consultado o elenco das contas que integram o Plano, a função, a classificação, o funcionamento e as notas explicativas das contas, e de mais normas consignadas na presente Padronização.

PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E-DO TIPO MISTO		A T I V O					P A S S I V O			
Digrafograma nº 2 Sistemática contábil a ser observada para o registro do imposto de renda incidente sobre títulos de renda fixa, nos termos do Decreto-lei nº 403/68 e Portaria nº 15 do Ministério da Fazenda + = Débito - = Crédito		CAIXA/BAIXOS CONTA DE MOVIMENTO	LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA	DEPÓSITOS VINCULADOS - Imposto de Renda na Fonte - Dec.-Lei nº 403/68	DESPESAS TRIBUTÁRIAS - Imposto de Renda na Fonte	RENDAS A RECEBER	TÍTULOS CAMBIAIS	CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER	RENDAS DE LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA	RECEITAS COMPENSATÓRIAS
1)- Registro, pelo valor de aquisição, das letras de câmbio adquiridas por ocasião do contrato firmado (valor de emissão: 1.000 e valor de resgate: 1.180).		-1.000	+1.000							
2) - Registro da retenção do imposto de renda sobre as letras adquiridas, c/c. art. 4º do Dec.-Lei 403/68 (10% s/ 180).					+ 18			- 18		
3) - Recolhimento direto, ao Tesouro Nacional do imposto retido, consoante § 6º, do art. 4º, do Dec.-Lei nº 403/68.		-18						+ 18		
4) - Registro do depósito no Banco do Brasil S/A, do imposto retido, na forma do item 2, para posterior transferência ao Tesouro Nacional, conforme facultado no item I, da Portaria nº 15, do Ministério da Fazenda.		- 18		+ 18						
5) - Registro da transferência dos depósitos efetuados (conforme item anterior) através de guias detalhadas, apresentadas ao Banco do Brasil S/A.				- 18				+ 18		
6) - Registro da venda de letras adquiridas, antes de seu vencimento, e das rendas geradas por esses títulos, da data da aquisição até a data da venda.		+1.060		+1.000					- 60	
7) - Registro do ressarcimento de parte (2/3) do imposto retido e recolhido pela Sociedade, calculado, proporcionalmente, da data da revenda até o vencimento das letras, o custo da quente compensação da despesa contabilizada.		+ 12			- 22					- 12 + 12
8) - Baixa na responsabilidade da Sociedade por letras do acerto, adquiridas, vendidas e não colocadas, o registro das rendas geradas por esses títulos.			-1.000				+ 1.180		-180	
9) - Registro, por ocasião do balanço, das rendas sobre letras em carteira, calculadas da data de sua aquisição até a data do balanço (valor hipotético).						+ 300			-100	

IV - Plano de Contas

O registro contábil dos atos e fatos administrativo-econômicos das Sociedades de Crédito e Financiamento e do tipo Misto será feito de maneira uniforme, utilizando-se as contas relacionadas no presente Capítulo, com fiel observância dos respectivos títulos, subtítulos, classificação, função, funcionamento e notas explicativas das contas.

2. Os títulos e subtítulos das contas são codificados para efeito do sistema de apuração mecanizada. Os números-código precederão, sempre, a designação de cada título e subtítulo, sendo obrigatória essa indicação em todos os documentos contábeis em que figurem.

3. Quando, a critério da Sociedade, forem criados subtítulos não constantes do Plano, a fim de evidenciar os titulares de contas devedoras ou credoras, ou a natureza da operação, tais especificações só terão efeitos na empresa que as adotar.

4. O presente Capítulo está assim dividido:

- 1) - Elenco e classificação das contas
- 2) - Números-código: formação
- 3) - Função e funcionamento das contas

1) - Elenco e Classificação das Contas

<u>TÍTULOS E SUBTÍTULOS</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS	Ativo de Compensação
ACIONISTAS—CAPITAL A REALIZAR	Ativo Realizável
AÇÕES CAUCIONADAS	Ativo de Compensação
ALMOXARIFADO	Ativo Imobilizado
APLICAÇÕES ALTERNATIVAS DE TRIBUTOS	Ativo Realizável
- Depósitos à Ordem da SUDENE	
- Depósitos à Ordem da SUDAM	
- Depósitos à Ordem da SUDEPE	
- Depósitos à Ordem da EMERATUR	
- Depósitos à Ordem de Outras Entidades	
AUMENTO DE CAPITAL	Passivo não Exigível
BANCO CENTRAL DO BRASIL—CIRCULAR Nº 59	Ativo Disponível
BANCO CENTRAL DO BRASIL—CONTA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	Ativo Realizável
BANCOS—CONTA DE MOVIMENTO	Ativo Disponível
- Banco do Brasil S/A	
- Outros Bancos Federais	
- Bancos Estaduais e Municipais	
- Bancos Privados	
BIENS NÃO DESTINADOS A USO	Ativo Realizável
CAIXA	Ativo Disponível
CAPITAL	Passivo não Exigível
- De Domiciliados no País	
- De Domiciliados no Exterior	
CAUÇÃO DA DIRETORIA	Passivo de Compensação
COBRANÇA CAUCIONADA	Passivo de Compensação
COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA	Passivo de Compensação
CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CÂMBIO	Ativo de Compensação
CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER	Passivo Exigível
- Impostos e Taxas Federais	
- Contribuições de Previdência Social	
- Outros	
CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES	Passivo não Exigível
CORREÇÃO MONETÁRIA DE O.R.T.N.—Dec.—lei nº 157/67	Passivo não Exigível
CRÉDITOS ABERTOS A UTILIZAR	Passivo de Compensação
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	Ativo Realizável
CREDORES DIVERSOS	Passivo Exigível

CREDORES POR EMPRÉSTIMOS

DEPARTAMENTOS NO PAÍS

DEPARTAMENTOS NO PAÍS

DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA

DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA

DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA

DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA

DEPÓSITOS A PRAZO FIXO DE ACIONISTAS

DEPÓSITOS VINCULADOS

- Dividendos não Reclamados—Dec.—lei nº 401/68
- Imposto de Renda na Fonte—Dec.—lei nº 403/68
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Não Optantes
- Depósitos e Cauções
- Diversos

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- Pessoal
- Encargos Sociais
- Honorários
- Representação
- Viagens
- Aluguéis
- Seguros
- Material de Expediente
- Comunicações
- Diversas

DESPESAS COMPENSATÓRIAS

DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

DESPESAS OPERACIONAIS

- Comissões
- Correção Monetária
- Juros
- Despesas Bancárias
- Publicidade e Propaganda
- Diversas

DESPESAS PATRIMONIAIS

- Amortizações
- Créditos Duvidosos
- Prejuízos

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

- Imposto de Renda
- Imposto de Renda na Fonte
- Imposto sobre Serviços
- Taxas e Emolumentos
- Diversas

DEVEDORES DIVERSOS

DEVEDORES POR FINANCIAMENTO—CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro
- Empresas

DEVEDORES POR FINANCIAMENTO—FINAME

DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS

DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS

DIVIDENDOS A PAGAR

EMPRÉSTIMOS

FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO

FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO

- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro
- Empresas

FINANCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FINANCIAMENTO AO USUÁRIO, COM INTERVENIÊNCIA

- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro
- Empresas

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO

- Imóveis de Uso—Valor Original
- Imóveis de Uso—Reavaliações
- Instalações—Valor Original
- Instalações—Reavaliações

Passivo Exigível

Ativo Realizável

Passivo Exigível

Passivo de Compensação

Passivo de Compensação

Passivo de Compensação

Ativo de Compensação

Passivo Exigível

Ativo Realizável

Ativo Resultado Pendente

Ativo Resultado Pendente

Ativo Resultado Pendente

Ativo Resultado Pendente

Ativo Resultado Pendente

Ativo Resultado Pendente

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Ativo de Compensação

Passivo de Compensação

Passivo Exigível

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Ativo Realizável

Passivo não Exigível

- Movéis e Imóveis	
- Distúrbio de Propriedade Avançada	
- Veículos	
- Outros	
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO — NÃO OPORTANTES	Passivo não Exigível
FUNDO DE IMOBILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA — Lei nº 4.357/64	Passivo não Exigível
FUNDO DE RESERVA LEGAL	Passivo não Exigível
FUNDOS DE INVESTIMENTO	Ativo de Compensação
FUNDOS DE PREVISÃO	Passivo não Exigível
FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS	Passivo não Exigível
IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	Ativo Imobilizado
IMÓVEIS DE USO	Ativo Imobilizado
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	Passivo Exigível
INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE	Ativo Imobilizado
INSTALAÇÕES	Ativo Imobilizado
IMPOSTOS COMPULSÓRIOS	Ativo Imobilizado
.. Lei nº	
.. Lei nº	
.. Diversos	
INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS	Ativo Imobilizado
.. Em Ações	
.. Em Certificados de Compra de Ações	
.. Em Títulos da Dívida Pública	
.. Diversos	
LETAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA	Ativo Realizável
LETAS DE CÂMBIO CONSIGNADAS	Passivo de Compensação
LETAS DE CÂMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO	Ativo Realizável
LUCROS E PERDAS	Ativo Resultado Pendente
LUCROS E PERDAS	Passivo Res. Pendente
MANUTENÇÃO POR COBRANÇA	Ativo de Compensação
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	Ativo Imobilizado
OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO	Ativo de Compensação
OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO — FINAME	Passivo Exigível
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO — CAIXA ECO NÔMICA FEDERAL	Passivo Exigível
OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO — FINAME	Passivo Exigível
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	Ativo Imobilizado
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	Ativo Imobilizado
PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	Ativo Imobilizado
PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	Passivo não Exigível
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	Passivo Exigível
RENTALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE USO	Ativo Imobilizado
RENTALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	Ativo Imobilizado
RECEITAS COMPENSATÓRIAS	Passivo Res. Pendente
RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS	Passivo Exigível
REFINANCIAMENTOS DE VENDAS A PRESTAÇÃO	Ativo Realizável
RENDAS DIVERSAS	Passivo Res. Pendente
RENDAS EVENTUAIS	Passivo Res. Pendente
.. Lucros	
.. Outras	
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Passivo Res. Pendente
RENDAS DE LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA	Passivo Res. Pendente
RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS	Passivo Res. Pendente
.. Comissões sobre Aceites	
.. Comissões sobre Cobranças	
.. Taxas de Fiscalização	
.. Taxas de Corretagens	
.. Diversas	
RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES	Passivo Res. Pendente
RENDAS A RECEBER	Ativo Realizável
RENDAS EM SUSPENSO	Passivo Res. Pendente
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Passivo Res. Pendente
.. Benefícios sobre Ações	
.. Dividendos	
.. Correção Monetária	

- Juros
- Lucros sobre Vendas de Títulos
- Diversas

RESPONSABILIDADES POR FUNDOS DE INVESTIMENTO	Passivo de Compensação
RESPONSABILIDADES POR OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO	Passivo de Compensação
RESULTADOS EM SUSPENSO	Ativo Res. Pendente
RESULTADOS EM SUSPENSO	Passivo Res. Pendente
SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA	Ativo Imobilizado
TÍTULOS CAMBIAIS	Passivo Exigível
TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA	Ativo de Compensação
TÍTULOS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA	Ativo Realizável
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Ativo Realizável
.. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Ativo Realizável
.. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	
.. Letras do Tesouro Nacional	
.. Outros Títulos Federais	
.. Títulos Estaduais e Municipais	
.. Letras Imobiliárias	
.. Letras de Câmbio	
.. Ações de Instituições Financeiras	
.. Ações de Sociedades de Economia Mista	
.. Ações de Empresas Privadas	
.. Debêntures	
.. Diversas	

VALORES EM CUSTÓDIA	Ativo Compensação
VALORES DEPOSITADOS À NOSSA ORDEM	Passivo de Compensação
VALORES EM GARANTIA	Ativo de Compensação
VALORES VINCULADOS EM GARANTIA	Ativo de Compensação
VEÍCULOS	Ativo Imobilizado

2) - Números-código: formação

2.1 Cada grupo, subgrupo, título e subtítulo de contas de ativo ou passivo têm um número-código específico.

2.2 Os grupos — caracterizados pelo primeiro dígito do código — e os subgrupos — identificados pela junção dos primeiros dígitos do código — são os seguintes:

A T I V O

- 0 - Disponível
- 00 - Disponível
- 1 - REALIZÁVEL
- 11 - Financiamentos - Operações com aceites cambiais
- 13 - Financiamentos - Operações com agente financeiro
- 15 - Outras aplicações
- 17 - Valores e Bens
- 19 - Outros créditos

- 2 - IMOBILIZADO
- 23 - Imobilizações Técnicas
- 26 - Imobilizações Financeiras

- 3 - RESULTADO PENDENTE
- 33 - Contas de Resultado
- 36 - Outras contas

- 4 - DE COMPENSAÇÃO
- 40 - De Compensação

P A S S I V O

- 5 - NÃO EXIGÍVEL
- 51 - Capital Subscrito
- 53 - Reservas
- 55 - Previsões

- 57 - Amortizações Acumuladas
 6 - EXIGÍVEL
 60 - Exigível
 8 - RESULTADO PENDENTE
 83 - Contas de Resultado
 86 - Outras Contas
 9 - DE COMPENSAÇÃO
 90 - De Compensação

2.3 - O código é formado de sete ou cinco dígitos, con-
 forme o título de Razão tenha, ou não, subtítulos:

2.3.1 - Título de Razão sem subtítulos

O código, com cinco dígitos, é formado de
 quatro partes, a saber:

- a) - 1ª parte - 1 dígito - indica o grupo
 a que pertence o título;
 b) - 2ª parte - 1 dígito - indica o subgru-
 po a que pertence o título;
 c) - 3ª parte - 2 dígitos - caracteriza um
 título dentro do grupo e subgrupo;
 d) - 4ª parte - 1 dígito - dígito verifica-
 dor.

Exemplo: código

1	5	21	5
---	---	----	---

- a) - o dígito 1 indica que o título pertence ao grupo "REALIZÁVEL";
 b) - o dígito 5, precedido do nº 1, indica que o título pertence ao subgrupo "Financiamentos - Outras aplicações";
 c) - o número 21, precedido do nº 15, caracteriza o título "EM-PRÉSTIMOS";
 d) - o dígito 5 é o dígito verificador.

2.3.2 - Título de Razão com subtítulos

O código, com sete dígitos, é formado de
 cinco partes, a saber:

- a) - 1ª parte - 1 dígito - indica o grupo
 a que pertence o título;
 b) - 2ª parte - 1 dígito - indica o subgru-
 po a que pertence o título;
 c) - 3ª parte - 2 dígitos - caracteriza um
 título dentro do grupo e subgrupo;
 d) - 4ª parte - 2 dígitos - caracteriza um
 subtítulo de um título definido pelos
 quatro dígitos anteriores;
 e) - 5ª parte - 1 dígito - dígito verifica-
 dor.

Exemplo: código

8	3	10	11	8
---	---	----	----	---

- a) - o dígito 8 indica que o título pertence ao grupo "RESULTADO PENDENTE";
 b) - o dígito 3, precedido do nº 8, indica que o título pertence ao subgrupo "Contas de Resultado";
 c) - o número 10, precedido do nº 83, caracteriza o título "RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS";
 d) - o número 11, precedido do nº 8310 caracteriza o subtítulo "Comissões sobre Aceites", do título "RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS";
 e) - o dígito 8 é o dígito verificador.

2.4 - Para efeitos de codificação da Demonstração da
 conta "LUCROS E PERDAS", modelos analítico e condensado, foram
 consideradas como subtítulos daquela conta de apuração diver-
 sas rubricas dos aludidos modelos, muito embora referida conta,
 no Plano, não apresente nenhum desdobramento. Assim, têm-se:

I) - Na seção do débito

- a) - Prejuízos de Exercícios Anteriores -
 código nº 3691117;

- b) - Lucros não Distribuídos à Disposição
 da Assembléia Geral - código nº.....
 nº 8691112;

II) - Na seção do crédito

- a) - Lucros não Distribuídos de Exercícios
 Anteriores - Código nº 8691129;
 b) - Reversão de Previsão para Devedores
 Duvidosos - Código nº 8691136;
 c) - Reversão de Reservas e outras Previ-
 sões - Código nº 8691143;
 d) - Prejuízo do Exercício - Código nº
 3691124.

2.5 - Os códigos porventura criados pela Sociedade, a
 fim de evidenciarem subtítulos válidos somente em sua escritura-
 ção, não deverão constar, em hipótese alguma, dos modelos analí-
 ticos padronizados. Tais códigos, portanto, só terão efeitos na
 Sociedade que os adotar.

3) - Função e Funcionamento das Contas

TÍTULO: ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS Nº-código
 40118

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "CRÉDITOS ABERTOS A UTILIZAR", os contratos celebrados entre a Financeira e a empresa vendedora para o saque e aceite de letras de câmbio cujo produto de negociação no mercado será destinado especificamente ao financiamento de clientes da vendadora, para a aquisição à vista de bens.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos contratos celebrados, e creditada pela utilização total ou parcial dos créditos abertos. Saldo devedor, representando os contratos firmados entre as partes, cujos créditos ainda não foram utilizados.

TÍTULO: ACIONISTAS - CAPITAL A REALIZAR Nº-código
 19211

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outros créditos

FUNÇÃO: Registrar as responsabilidades dos acionistas pela subscrição do capital inicial da Sociedade e dos seus aumentos em dinheiro.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas subscrições do capital inicial e de seus aumentos em dinheiro, e creditada para registro das integralizações. Saldo devedor, representando parcelas do capital subscrito e ainda não integralizadas.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "CAPITAL" e "AUMENTO DE CAPITAL".

TÍTULO: AÇÕES CAUCIONADAS Nº-código
 40060

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar a custódia das ações da Sociedade, entregues em garantia da gestão de seus diretores, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Debitada, em contrapartida com "CAUÇÃO DA DIRETORIA", pela entrega das ações, e creditada pelas devoluções das mesmas. Saldo credor, representando a caução prestada pelos diretores para garantia de sua gestão.

TÍTULO: ALMOXARIFADO Nº-código 23465

SUBTÍTULOS: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os móveis, utensílios e material de expediente, em estoque, para uso da Sociedade.

FUNCIONAMENTO: Debitada para registro das aquisições de bens pelas superveniências acaso encontradas (inventário contábil menor que o inventário físico); creditada pela colocação em uso de móveis e utensílios, pelo consumo de material de expediente e ainda nos casos de insubsistências encontradas (inventário contábil maior que o inventário físico). Saldo devedor, representando os bens da espécie, não consumidos ou não colocados em uso.

NOTA Nº 1: As insubsistências porventura encontradas serão debitadas na conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos", a crédito desta conta; as superveniências, a crédito da conta "RENDAS EVENTUAIS", subtítulo "Lucros", a débito desta conta.

NOTA Nº 2: Os consumos de material de expediente serão registrados no débito do subtítulo apropriado da conta "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", a crédito desta conta, quando da saída dos materiais do almoxarifado, ou periodicamente pelo seu montante.

NOTA Nº 3: Os bens registrados nesta conta devem achar-se permanentemente inventariados, com a devida individualização de sua natureza.

TÍTULO: APLICAÇÕES ALTERNATIVAS DE TRIBUTOS Nº-código 17608

SUBTÍTULOS:

- Depósitos à Ordem da SUDENE	1760112
- Depósitos à Ordem da SUDAM	1760129
- Depósitos à Ordem da SUDEPE	1760136
- Depósitos à Ordem da EMBRATUR	1760143
- Depósitos à Ordem de Outras Entidades	1760150

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Valores e bens

FUNÇÃO: Registrar, nos subtítulos próprios, os recolhimentos efetuados pela Sociedade das parcelas do imposto de renda incidente sobre os seus lucros, que, nos termos das normas vigentes, destinam-se a aplicações em investimentos considerados prioritários para o desenvolvimento nacional.

FUNCIONAMENTO: Debitada para registro dos depósitos efetuados, e creditada para registro dos recursos efetivamente aplicados. Saldo devedor, representando os depósitos da espécie.

NOTA Nº 1:

Efetuada a aplicação dos recursos registra-dos no presente título, o valor efetivamente aplicado será transferido para o débito da conta "INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS", subtítulo "Em Ações", a crédito do adequado subtítulo desta conta. (Ver o funcionamento da conta citada).

TÍTULO: AUMENTO DE CAPITAL Nº-código 51516

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível

FUNÇÃO: Registrar os aumentos de capital da Sociedade, devidamente subscritos, os resultantes de reavaliações e outros decorrentes do aproveitamento de reservas, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro dos aumentos efetuados, e debitada para transferência à conta "CAPITAL", quando da aprovação oficial e registro final dos atos praticados. Saldo credor, representando aumentos de capital efetuados, não transferidos à conta "CAPITAL".

NOTA Nº 1: O valor de cada aumento permanecerá registrado nesta conta até a sua aprovação oficial e registro final dos atos e praticados; depois de aprovado e registrado, far-se-á a reversão para o crédito da conta "CAPITAL". (Ver especialmente o funcionamento das contas "CAPITAL", "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES", "ACIONISTAS—CAPITAL A REALIZAR").

TÍTULO: BANCO CENTRAL DO BRASIL — CIRCULAR Nº-código Nº 59 00811

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Disponível

FUNÇÃO: Registrar os depósitos efetuados no Banco Central ou à sua ordem, na conformidade do que preceitua a Circular nº 59, de 8.12.66.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro do depósito inicial ou reajustes mensais, e creditada pelos levantamentos acaso efetuados, ou reajustes mensais. Saldo devedor, representando os depósitos efetuados na conformidade da Circular nº 59.

TÍTULO: BANCO CENTRAL DO BRASIL — CONTA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL Nº-código 19118

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outros créditos

FUNÇÃO: Registrar os depósitos em dinheiro efetuados no Banco Central ou à sua ordem, para constituição ou aumento de capital da Sociedade, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelos depósitos efetuados e creditada pela liberação dos mesmos, em virtude da aprovação oficial da constituição ou aumento pretendidos. Saldo devedor, representando os depósitos de que se trata, não liberados pelo Banco Central.

TÍTULO:	BANCOS — CONTA DE MOVIMENTO	Nº-código 00505
SUBTÍTULOS:	- Banco do Brasil S/A - Outros Bancos Federais - Bancos Estaduais e Municipais - Bancos Privados	0050115 0050122 0050139 0050146
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Disponível	
FUNÇÃO:	Registrar os depósitos de livre movimentação e efetuados pela Sociedade, em diversos estabelecimentos bancários.	
FUNCIONAMENTO:	Debitada, nos subtítulos próprios, para o registro dos depósitos ou créditos efetuados; creditada pelas retiradas ou transferências de recursos e outros débitos avisados pelos bancos depositários. Saldo devedor, representando recursos depositados em bancos, de livre movimentação.	
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos estabelecimentos depositários.	
NOTA Nº 2:	A boa técnica de controle interno exige a conciliação, periódica e regular, entre os extratos bancários e os registros da Sociedade.	
TÍTULO:	BENS NÃO DESTINADOS A USO	Nº-código 17914
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Realizável — Valores e Bens	
FUNÇÃO:	Registrar os bens de propriedade da instituição e por ela não utilizados para seu funcionamento, incluídos os recebidos em liquidação ou amortização de créditos.	
FUNCIONAMENTO:	Debitada para registro dos bens no patrimônio da Sociedade, pela avaliação ajustada, e creditada pelas baixas desses bens. Saldo devedor, representando os bens da espécie.	
NOTA Nº 1:	Lucros ou prejuízos verificados na alienação de elementos patrimoniais registrados nesta conta serão contabilizados, respectivamente, em "RENDAS EVENTUAIS", subtítulo "Lucros" ou "DES PENSAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos".	
NOTA Nº 2:	Nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 4.595/64, as instituições financeiras não podem adquirir bens imóveis não destinados a uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa liquidação, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.	
TÍTULO:	CAIXA	Nº-código 00213
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Disponível	
FUNÇÃO:	Registrar a existência e movimentação de valores representados por numerário e cheques a receber.	

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da entrada de numerário ou cheques a receber, creditada pelas saídas desses valores. Saldo devedor, representando a existência de numerário ou cheques a receber.

NOTA Nº 1:

Os cheques não recebidos dentro de 48 horas de sua entrada no caixa, e ainda os documentos e comprovantes relativos a adiantamentos concedidos a funcionários, diretores, etc. não poderão constituir fundos de caixa, devendo ser transferidos para a conta "DEVEDORES DIVERSOS", em subconta adequada à perfeita individuação do fato, nela permanecendo até a sua liquidação.

NOTA Nº 2:

A boa técnica de controle interno determina que os valores existentes em caixa devam ser conferidos, periodicamente, por elemento estranho ao serviço, lavrando-se, na ocasião, o competente termo de conferência.

TÍTULO:

CAPITAL

Nº-código

SUBTÍTULOS:

- De Domiciliados no País 5110115
- De Domiciliados no Exterior 5110122

CLASSIFICAÇÃO:

Passivo não Exigível

FUNÇÃO:

Registrar o capital inicial com que a Sociedade foi autorizada a funcionar, bem como seus aumentos, depois de aprovados pelo Banco Central.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, nos subtítulos próprios, pelas subscrições do capital inicial e para registro dos aumentos aprovados; debitada, excepcionalmente, em casos de diminuição do capital, por liquidação, fusão, transformação, etc., Saldo credor, representando o capital registrado da Sociedade.

NOTA Nº 1:

O aumento de capital decidido pela Assembleia Geral, enquanto pendente de aprovação pelo Banco Central, será registrado a crédito da conta "AUMENTO DE CAPITAL", cujo saldo, depois de aprovação do aumento, será transferido para esta conta. (Ver, especialmente, o funcionamento das contas "AUMENTO DE CAPITAL", "ACIONISTAS-CAPITAL A REALIZAR" e "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES").

TÍTULO:

CAUÇÃO DA DIRETORIA

Nº-código
90065**SUBTÍTULOS:****CLASSIFICAÇÃO:**

Passivo de Compensação

FUNÇÃO:

Registrar a responsabilidade da instituição financeira pela custódia das ações recebidas em garantia da gestão de seus diretores.

FUNCIONAMENTO:

Creditada, em contrapartida com "AÇÕES CAUCIONADAS", para o registro da responsabilidade pelas ações recebidas, e debitada pela devolução das mesmas. Saldo credor, representando as responsabilidades da espécie.

TÍTULO:	COBRANÇA CAUCIONADA	Nº-código 90168
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Compensação	
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA" ou "MANDATÁRIOS POR COBRANÇA", em nome dos caucionantes, os títulos entregues por clientes em garantia de operações de crédito, e de cuja cobrança esteja encarregada a Sociedade ou seus mandatários.	
FUNCIONAMENTO:	Creditada pela entrega dos títulos e debitada pelas baixas em virtude de cobranças, devoluções, etc. Saldo credor, representando títulos caucionados, em cobrança.	
TÍTULO:	COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA	Nº-código 90216
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Compensação	
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "MANDATÁRIOS POR COBRANÇA", os títulos de propriedade da Sociedade, entregues a terceiros para cobrança.	
FUNCIONAMENTO:	Creditada pela entrega dos títulos e debitada pelas baixas em função de cobranças ou devoluções. Saldo credor, representando títulos próprios da Sociedade em poder de terceiros para cobrança.	
TÍTULO:	CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CÂMBIO	Nº-código 40266
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo de Compensação	
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "LETRAS DE CÂMBIO CONSIGNADAS", a responsabilidade de terceiros pelo recebimento, em consignação, de letras de câmbio da Sociedade, para colocação.	
FUNCIONAMENTO:	Debitada pelos títulos entregues aos consignatários, e creditada para registro das baixas por prestação de contas. Saldo devedor, representando letras de câmbio entregues a terceiros para colocação.	
TÍTULO:	CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS A RECOLHER	Nº-código 60507
SUBTÍTULOS:	- Impostos e Taxas Federais	6050119
	- Contribuições de Previdência Social	6050126
	- Outros	6050511
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo Exigível	
FUNÇÃO:	Registrar, transitória e encargos fiscais, parafiscais e outros devidos pela Sociedade, ou de cujo recolhimento esteja a mesma encarregada, tais como: contribuições de previdência, imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços, contribuição sindical, etc.	

FUNCIONAMENTO: Creditada, nos subtítulos próprios, para o registro das contribuições ou encargos a recolher, e debitada pelos recolhimentos efetuados. Saldo credor, representando as obrigações da entidade, não recolhidas aos órgãos específicos.

TÍTULO: CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES Nº-código
53112

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível - Reservas

FUNÇÃO: Registrar a contrapartida da correção monetária de imóveis de uso e instalações da Sociedade, bem como as reavaliações das amortizações acumuladas relativas a esses bens, registradas nos subtítulos próprios da conta "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO".

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da contrapartida das reavaliações efetuadas; debitada pelo valor da correção das amortizações acumuladas, e, ainda, pela utilização do saldo remanescente. Saldo credor, representando o montante a ser incorporado ao capital da Sociedade.

NOTA Nº 1:

I) - Nos termos das normas vigentes, somente as instalações e os imóveis de uso das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento comportam a correção monetária, nas seguintes condições:

- multiplica-se o coeficiente oficial, fixado para o ano de aquisição do bem, pelo valor de custo do mesmo, contabilizado.
- a diferença entre a nova tradução monetária e o custo original do bem será o valor da reavaliação procedida, a ser debitado em "REAVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE USO" e "REAVALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES", a crédito desta conta.

II) - Simultaneamente à reavaliação das contas ativas, proceder-se-á à correção das amortizações acumuladas, nas seguintes moldes:

- multiplica-se o coeficiente oficial — o mesmo utilizado para as contas do ativo — pelo valor das amortizações acumuladas, registradas nos subtítulos "Imóveis de Uso — Valor Original" e "Instalações — Valor Original", da conta "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO", obtendo-se, assim, o valor corrigido dessas amortizações;
- a diferença entre a nova tradução monetária das amortizações acumuladas e o valor original não corrigido dessas amortizações será o montante da reavaliação, a ser creditado nos subtítulos "Imóveis de Uso — Reavaliações" e "Instalações — Reavaliações", da aludida conta "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO", a débito desta conta.
- O saldo final desta conta demonstrará, assim, a diferença entre o montante de reavaliações procedidas nas contas de ativo (crédito) e o montante das reavaliações de amortizações acumuladas (débito), a ser utilizado para aumento do capital da Sociedade.

NOTA Nº 2:

Ver, especialmente, o funcionamento das contas citadas, e ainda das contas "CAPITAL" e "AUMENTO DE CAPITAL".

NOTA Nº 3:

Para o cálculo das reavaliações de bens de ativo imobilizado, deverão ser consideradas as baixas porventura procedidas, bem como as amortizações desses bens, acumuladas.

TÍTULO: CORREÇÃO MONETÁRIA DE O.R.T.N. — Nº-código
Dec.-Lei nº 157/67 53215

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível — Reservas

FUNÇÃO: Registrar, em cumprimento ao disposto no art.12 § 1º, do Decreto-Lei nº 157, de 10.2.67, o resultado decorrente da correção monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pertencentes à Sociedade.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro do produto da correção, e debitada pela utilização das reservas contabilizadas, para aplicação obrigatória no aumento do capital ou compensação de prejuízos da Sociedade. Saldo credor, representando a acumulação do resultado da correção efetuada.

NOTA Nº 1: "Poderão ser incorporadas ao capital da Sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do imposto de renda pelas pessoas jurídicas e pelos acionistas, sócios ou titular, beneficiados com o aumento de capital, os recursos correspondentes às variações do ativo resultantes da correção monetária, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. O resultado da correção monetária do valor nominal das ORTN pertencentes à sociedade ou empresa individual, deve ser registrado no passivo exigível, a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória no aumento de capital ou compensação de prejuízos". (Decreto-Lei nº 157, art. 12).

TÍTULO: CRÉDITOS ABERTOS A UTILIZAR Nº-código
90113

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS", em nome da empresa vendadora, os créditos a serem utilizados através do saque e aceite de letras de câmbio, cujo produto de negociação no mercado destinar-se-á, especificamente, ao financiamento de seus clientes, para aquisição à vista de bens.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro dos créditos abertos, e debitada pela utilização parcial ou total desses créditos. Saldo credor, representando créditos abertos nessa conformidade e ainda não utilizados.

TÍTULO: CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO Nº-código
19314

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável — Outros créditos

FUNÇÃO: Registrar as operações de crédito da Sociedade, do curso anormal, vencidas e que sejam consideradas recuperáveis.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas transferências dos créditos registrados nas contas respectivas, e creditada em caso de recuperação dos mesmos, ou ainda pela compensação, em balanço, como prejuízo. Saldo devedor, representando os créditos em regularização da Sociedade.

NOTA Nº 1:

Serão transferidos para esta conta créditos nas seguintes condições:

- a) - quando os creditados estejam sob regime falimentar ou concordatário;
- b) - quando os créditos negociados estejam vencidos há mais de 60 dias;
- c) - sem prejuízo do disposto no item "b" acima, as interessadas poderão, a seu critério, promover a transferência para esta conta dos créditos vencidos, antes de decorrido o prazo de 60 dias referido;
- d) - no caso de operações com aceites cambiais, as transferências para esta conta poderão ser efetuadas por ocasião do vencimento das letras de câmbio, se não liquidados, até aquele prazo, os contratos que lhes deram origem.

NOTA Nº 2:

Por ocasião dos balanços, os créditos considerados prescritos ou perdidos serão transferidos desta para a conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", sub-título "Prejuízos", ou para a conta de previsão respectiva, mantendo-se, todavia, o registro, nesta conta, pelo valor-índice (Cr\$ 0,01).

TÍTULO: CREDITORES DIVERSOS Nº-código
60916

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar os créditos de terceiros junto à Sociedade, inclusive os resultantes do exercício de mandato, e que não possam ou não devam ser registrados em outras contas do passivo exigível.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro dos créditos de terceiros, e debitada pela liquidação dessas responsabilidades. Saldo credor, representando as obrigações da espécie.

NOTA Nº 1: Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos diversos credores.

TÍTULO: CREDITORES POR EMPRÉSTIMOS Nº-código
60318

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar, exclusivamente, as obrigações da Sociedade decorrentes de empréstimos obtidos junto ao Banco Central do Brasil, respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro dos financiamentos obtidos, e debitada pela amortização ou liquidação desses financiamentos. Saldo credor, representando as obrigações da Sociedade por empréstimos concedidos pelo Banco Central.

DEPARTAMENTOS DA SAÍDA	Nºs-código
Ativo:	19613
Passivo:	60617
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Realizável - Outros créditos Passivo Exigível
FUNÇÃO:	Registrar os débitos e créditos de caráter financeiro entre a Matriz e as demais dependências da Sociedade, quando não registrados em contas específicas.
FUNCIONAMENTO:	Debitada ou creditada, respectivamente, pelos créditos ou débitos financeiros da dependência de que se tratar, junto às demais. Saldo devedor ou credor, representando créditos e débitos financeiros interdepartamentais.
TÍTULO:	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA Nº-código 90467
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Compensação
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "VALORES EM CUSTÓDIA", a responsabilidade da Sociedade por valores recebidos em custódia.
FUNCIONAMENTO:	Creditada pelos valores recebidos e debitada pela devolução ou baixa desses valores. Saldo credor, representando a responsabilidade da Sociedade por valores a ela confiados para guarda.
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos diversos depositantes.
TÍTULO:	DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA Nº-código 90364
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Compensação
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "VALORES EM GARANTIA", os valores oferecidos em garantia de operações de crédito, sob a guarda e responsabilidade da Sociedade e/ou financiados.
FUNCIONAMENTO:	Creditada para o registro dos valores e debitada pelas baixas desses valores. Saldo credor, representando a contrapartida do registro da entrega de valores oferecidos em garantia de operações de crédito.
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos diversos depositantes.
TÍTULO:	DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA Nº-código 90412
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Compensação
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "VALORES VINCULADOS EM GARANTIA", os valores oferecidos em garantia de operações de crédito contratadas pela Sociedade na qualidade de Agente Financeiro.

FUNCIONAMENTO:	Creditada para o registro da entrega dos valores e debitada pelas baixas desses valores. Saldo credor, representando a contrapartida do registro da entrega de valores em garantia de operações, contratadas pela Sociedade na qualidade de agente financeiro.
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos diversos depositantes.
TÍTULO:	DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA Nº-código 40314
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo de Compensação
FUNÇÃO:	Registrar, em contrapartida com "VALORES DEPOSITADOS À NOSSA ORDEM", bens e valores oferecidos em garantia de operações de crédito, sob a guarda e responsabilidade de terceiros.
FUNCIONAMENTO:	Debitada para o registro da responsabilidade dos depositários pelas garantias sob a sua guarda, e creditada pelas baixas dessas responsabilidades. Saldo devedor, representando a responsabilidade de terceiros por bens e valores em garantia, sob sua guarda.
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos fiéis-depositários.
NOTA Nº 2:	A critério da Sociedade, o controle da natureza jurídica das garantias oferecidas (alienação fiduciária, penhor mercantil, etc) poderá ser feito extra-contabilmente.
TÍTULO:	DEPÓSITOS A PRAZO FIXO DE ACIONISTAS Nº-código 60363
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo Exigível
FUNÇÃO:	Registrar, nos termos das normas vigentes, os depósitos, exclusivamente a prazo fixo, efetuados pelos acionistas da Sociedade.
FUNCIONAMENTO:	Creditada para registro dos depósitos efetuados, e debitada pelos levantamentos desses depósitos. Saldo credor, representando as obrigações da Sociedade pelos depósitos de que se trata.
NOTA Nº 1:	Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individuação dos diversos depositantes.
TÍTULO:	DEPÓSITOS VINCULADOS Nº-código 19802
SUBTÍTULOS:	- Dividendos não Reclamados - Dec.-lei nº 401/68 1980112 - Imposto de Renda na Fonte - Dec.-lei nº 403/68 1980129 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Dec. Optantes 1980130 - Depósitos e Cauções 1980140 - Diversos 1980514

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável — Outros créditos

FUNÇÃO: Registrar, nos subtítulos próprios, os depósitos efetuados pela Sociedade em cumprimento a cláusulas legais ou contratuais.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos depósitos realizados, ou créditos avisados pelos bancos depositários, e creditada por levantamentos ou transferências efetuadas. Saldo devedor, representando os depósitos da espécie.

NOTA Nº 1:

- a) — No subtítulo "Dividendos não Reclamados — Dec.-lei nº 401/68" será registrado o saldo depositado no Banco do Brasil S/A de dividendos ou bonificações não reclamados dentro do prazo de 60 dias da data da Assembleia Geral que autorizar sua distribuição. (Art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 401/68);
- b) — No subtítulo "Imposto de Renda na Fonte — Dec.-lei nº 403/68" serão registrados os depósitos efetuados no Banco do Brasil S/A, relativos ao imposto incidente sobre títulos de renda fixa, retido pela Sociedade, nos termos do item X, da Portaria nº 15, do Ministério da Fazenda;
- c) — No subtítulo "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Não Optantes" serão registrados os depósitos relativos aos funcionários que não optarem pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13.9.66;
- d) — No subtítulo "Depósitos e Cauções" serão registrados os depósitos para caução, em dinheiro ou títulos, porventura efetuados pela Sociedade.

TÍTULO:	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Nº-código 33400
SUBTÍTULOS:	— Pessoal	3340114
	— Encargos Sociais	3340121
	— Honorários	3340138
	— Representação	3340145
	— Viagens	3340152
	— Aluguéis	3340169
	— Seguros	3340176
	— Material de Expediente	3340183
	— Comunicações	3340190
	— Diversas	3340516

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Registrar, por espécie, as despesas administrativas da Sociedade, efetuadas no semestre de que se tratar ou em semestres anteriores.

FUNCIONAMENTO: — Debitada nos subtítulos próprios:

- a) — no 1º dia útil do semestre, pelas despesas diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar;
- b) — ao longo do semestre, para registro das despesas efetivadas ou a efetivar.

— Creditada nos subtítulos próprios:

- a) — por ocasião do balanço, pelo diferimento de despesas contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, a débito de "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS";

b) — por ocasião do balanço, a débito de "LUCROS E PERDAS", para apuração do montante das despesas da espécie, de competência do semestre balanceado;

c) — por estornos procedidos.

NOTA Nº 1:

O diferimento de despesas registradas nesta conta, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será contabilizada diretamente no débito da conta "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO: DESPESAS COMPENSATÓRIAS Nº-código
36713

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar, em casos de estornos, compensação ou ressarcimento, as anulações de receitas contabilizadas.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da anulação e creditada pela transferência do saldo à conta específica. Saldo devedor, representando anulações de receitas contabilizadas.

TÍTULO: DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS Nº-código
36115

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar as diversas despesas da Sociedade, efetuadas no semestre de que se tratar, mas de competência do semestre ou semestres seguintes.

FUNCIONAMENTO: Debitada, ao longo do exercício ou por ocasião do balanço, pelo diferimento da despesa, e creditada no semestre a que corresponder a despesa diferida, a débito da conta específica de despesa. Saldo devedor, representando as despesas diferidas da Sociedade.

NOTA Nº 1: No exercício competente, a fim de que seja feita a reversão do saldo desta conta às adequadas contas de despesas, é necessário que a natureza destas seja perfeitamente identificável através de relações discriminativas.

TÍTULO: DESPESAS OPERACIONAIS Nº-código
33204

SUBTÍTULOS:	— Comissões	3320110
	— Correção Monetária	3320127
	— Juros	3320134
	— Despesas Bancárias	3320141
	— Publicidade e Propaganda	3320158
	— Diversas	3320512

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Registrar as despesas operacionais da Sociedade, efetuadas no semestre de que se tratar ou em semestres anteriores.

FUNCIONAMENTO: — Debitada nos sub títulos próprios:

- a) — no 1º dia útil do semestre, pelas despesas diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar;
- b) — ao longo do semestre, para registro das despesas efetivadas ou a efetivar.

— Creditada nos sub títulos próprios:

- a) — por ocasião do balanço, pelo diferimento de despesas contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, a débito de "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS";
- b) — por ocasião do balanço, a débito de "LUCROS E PERDAS", para apuração das despesas da espécie, de competência do semestre balanceado;
- c) — por estornos procedidos.

NOTA Nº 1:

O diferimento de despesas registradas nesta conta, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será contabilizada diretamente no débito da conta "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO:

DESPESAS PATRIMONIAIS

Nºs-códigos
33606SUBTÍTULOS:

- Amortizações 3360118
- Créditos Duvidosos 3360125
- Prejuízos 3360132

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO:

Registrar as inconsistências verificadas no ativo da Sociedade, tais como prejuízos na venda de imóveis, títulos e valores, créditos perdidos ou prescritos, bens imprestáveis ou obsoletos, etc.

FUNCIONAMENTO:

Debitada, nos sub títulos próprios, para registro das inconsistências verificadas, e creditada para apuração do resultado do semestre pela transferência do saldo para a conta de "LUCROS E PERDAS". Saldo devedor, representando as despesas da espécie, contabilizadas.

NOTA Nº 1:

A Previsão para créditos de difícil ou duvidosa liquidação será feita a débito desta conta, a crédito de "PREVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS", do passivo não exigível. (Ver o funcionamento desta conta).

TÍTULO:

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Nºs-código
33802SUBTÍTULOS:

- Imposto de Renda 3380112
- Imposto de Renda na Fonte 3380129
- Imposto sobre Serviços 3380136
- Taxas e Emolumentos 3380143
- Diversas 3380514

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO:

Registrar, por espécie, as despesas tributárias da Sociedade.

FUNCIONAMENTO: — Debitada nos sub títulos próprios:

- a) — no 1º dia útil do semestre, pelas despesas diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar;
- b) — ao longo do semestre, para registro das despesas efetivadas ou a efetivar.

— Creditada nos sub títulos próprios:

- a) — por ocasião do balanço, pelo diferimento de despesas contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, a débito de "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS";
- b) — por ocasião do balanço, a débito de "LUCROS E PERDAS", para apuração das despesas da espécie, de competência do semestre balanceado;
- c) — por estornos procedidos.

NOTA Nº 1:

O diferimento das despesas registradas nesta conta, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será contabilizada diretamente no débito da conta "DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO:

DEVEDORES DIVERSOS

Nº-código
19912SUBTÍTULOS:

—

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável — Outros créditos

FUNÇÃO:

Registrar os créditos devidos à Sociedade por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os resultantes do exercício do mandato, e que não possam, ou não devam ser escriturados em outras contas do ativo Realizável.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para o registro do direito, e creditada para registro das baixas desses direitos. Saldo devedor, representando créditos da espécie devidos à Sociedade.

TÍTULO:

DEVEDORES POR FINANCIAMENTO — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nºs-código
13509SUBTÍTULOS:

- Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro 1350113
- Empresas 1350120

CLASSIFICAÇÃO:

Ativo Realizável — Financiamentos

FUNÇÃO:

Registrar, em nome dos beneficiados, nos sub títulos próprios, as operações de crédito efetuadas pela Sociedade com recursos da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro daquela empresa pública.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para registro dos créditos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação dos financiamentos. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie, efetuados pela Sociedade.

TÍTULO: DEVEDORES POR FINANCIAMENTO—FINAME Nº-código 13114

SUBTÍTULOS: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, em nome dos beneficiados, as operações de crédito efetuadas pela Sociedade com recursos da FINAME, na qualidade de agente financeiro daquela Agência.

FUNCIONAMENTO: Debitada para registro dos créditos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação dos financiamentos. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie, efetuados pela Sociedade.

TÍTULO: DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS Nº-código 40912

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS", os atos administrativos que não se enquadrem nas demais contas do sistema de compensação.

FUNCIONAMENTO: Debitada para registro do ato administrativo, e creditada pelas baixas. Saldo devedor, representando o registro de atos administrativos não computados nas demais contas do sistema de compensação.

TÍTULO: DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS Nº-código 90917

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS", os atos administrativos que não se enquadrem nas demais contas do sistema de compensação.

FUNCIONAMENTO: Creditada para registro do ato administrativo, e debitada pelas baixas. Saldo credor, representando a contrapartida do registro de atos administrativos não computados nas demais contas do sistema de compensação.

TÍTULO: DIVIDENDOS A PAGAR Nº-código 60387

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar os lucros a serem distribuídos aos acionistas, em forma de dividendos, nos termos dos Estatutos da Sociedade, e respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro dos dividendos a distribuir, e debitada pelos pagamentos efetuados. Saldo credor, representando dividendos a pagar, ou não reclamados.

NOTA Nº 1:

Nos termos do art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 401/68, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a distribuição de dividendos ou bonificações, o saldo não reclamado dos dividendos ou bonificações a pagar deverá ser depositado em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil - S.A., sob pena de ser devido o imposto de renda na fonte, como rendimento não identificado.

NOTA Nº 2:

O depósito a que alude a nota nº 1, acima, será registrado na conta "DEPÓSITOS VINCULADOS", subtítulo "Dividendos não Reclamados—Dec.-lei nº 401/68", do ativo Realizável.

TÍTULO: EMPRÉSTIMOS Nº-código 15215

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outras aplicações

FUNÇÃO: Registrar os direitos da Sociedade resultantes da concessão de empréstimos com recursos próprios, através do desconto de títulos, aberturas de crédito, etc.

FUNCIONAMENTO: Debitada, nos subtítulos próprios, pelos empréstimos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação desses empréstimos. Saldo devedor, representando direitos reais sobre aplicações com recursos próprios.

TÍTULO: FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº-código 11717

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, em nome dos beneficiados, o saldo remanescente das operações com aceites cambiais contratadas para o exclusivo financiamento de capital de giro de empresas.

FUNCIONAMENTO: Creditada para registro das amortizações ou liquidação das responsabilidades dos financiados pelos créditos concedidos dentro dessa faixa de financiamentos. Saldo devedor, representando o remanescente das operações da espécie.

TÍTULO: FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO Nº-código 11109

SUBTÍTULOS: - Particulares e Entidades sem Finalidade de Lucro 1110119

- Empresas 1110125

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, nos subtítulos próprios, em nome dos beneficiados, as operações com aceites cambiais contratadas diretamente com o consumidor ou usuário final, para o financiamento da compra de bens.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das responsabilidades dos beneficiados pelos créditos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação des-

das responsabilidades. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie, efetuados pela Sociedade.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "TÍTULOS CAMBIAIS" e "RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS", e, ainda, digrafograma nº 1.

TÍTULO: FINANCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-código 11518

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, em nome dos beneficiados, as operações de crédito efetuadas mediante o aceite em títulos cambiários referentes a financiamentos de prestação de serviços, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das responsabilidades dos beneficiados pelos créditos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação dessas responsabilidades. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie, efetuados.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "TÍTULOS CAMBIAIS" e "RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS", e, ainda, digrafograma nº 1.

TÍTULO: FINANCIAMENTO AO USUÁRIO, COM INTERVENIÊNCIA Nº-código 11305

SUBTÍTULOS: - Particulares e Entidades Sem Finalidade de Lucro 1130113
- Empresas 1130120

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, nos subtítulos próprios, o montante das operações com aceites cambiais contratadas com a intervenção de empresas vendedoras, na qualidade de sacadoras das letras de câmbio cujo produto de negociação no mercado destina-se, especificamente, ao financiamento de clientes da vendedora para a aquisição à vista de bens.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos créditos concedidos, e creditada pelas amortizações ou liquidação dos financiamentos. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie, efetuados pela Sociedade.

NOTA Nº 1: VER, especialmente, o funcionamento das contas "TÍTULOS CAMBIAIS", "RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS", "ABERTURAS DE CRÉDITO CONTRATADAS", e, ainda, digrafograma nº 1.

TÍTULO: FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO Nº-código 57503

SUBTÍTULOS: - Imóveis de Uso - Valor Original 5750111
- Imóveis de Uso - Reavaliações 5750128

- Instalações - Valor Original 5750135
- Instalações - Reavaliações 5750142
- Móveis e Utensílios 5750159
- Sistema de Mecanização Avançada 5750166
- Veículos 5750173
- Outros 5750173

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível - Amortizações acumuladas

FUNÇÃO: Registrar as parcelas de amortização de bens de ativo imobilizado, e ainda a correção monetária de amortizações acumuladas, registradas nos subtítulos próprios.

FUNCIONAMENTO: Creditada, nos subtítulos apropriados, pelo cômputo das amortizações efetuadas ou reavaliações das amortizações acumuladas; debitada para registro das baixas de bens do ativo, depreciados, em virtude de vendas, perdas, obsolescência, etc. Saldo credor, representando parcelas acumuladas de amortizações, e suas reavaliações, de bens do ativo imobilizado.

NOTA Nº 1: As parcelas de amortização, creditadas nesta conta, serão debitadas na conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Amortizações", e a reavaliação das amortizações acumuladas, a débito da conta "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES". (Ver o funcionamento dessas contas).

TÍTULO: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - NÃO OPTANTES Nº-código 53617

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível - Reservas

FUNÇÃO: Registrar a provisão para a garantia do tempo de serviço de empregados da Sociedade, que não optarem pelo regime instituído pela Lei nº 5107, de 13.9.66.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelas parcelas mensais devidas ao fundo, a débito de "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", subtítulo "Encargos Sociais", e pelos juros e correção monetária porventura abonados pelo banco depositário, a débito da respectiva conta vinculada. Debitada pelos levantamentos, parciais ou totais, dos depósitos efetuados. Saldo credor, representando a provisão para a garantia do tempo de serviço de empregados não optantes.

NOTA Nº 1: Nos termos do art. 29, da Lei nº 5.107, as parcelas devidas ao FGTS, e nesta conta registradas, serão computadas como despesas, dedutíveis do lucro operacional da empresa, e as importâncias levantadas a seu favor serão consideradas receita tributável.

NOTA Nº 2: Ver o funcionamento da conta "DEPÓSITOS VINCULADOS".

TÍTULO:	FUNDO DE INDENIZAÇÃO TRABALHISTA—Lei Nº-código nº 4.357/64 53514
SUBTÍTULOS:	
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo não Exigível - Reservas
FUNÇÃO:	Registrar o saldo remanescente do Fundo insti- tuido por determinação da Lei nº 4.357/64, ten- do em vista os termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.107, de 13.9.66, que extingue a obriga- toriedade de sua constituição,
FUNCIONAMENTO:	Dada a sua natureza, esta conta não apresenta movimentação. Seu saldo credor será anulado, quando, por determinação oficial, for feita sua aplicação.
TÍTULO:	FUNDO DE RESERVA LEGAL Nº-código 53318
SUBTÍTULOS:	
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo não Exigível - Reservas
FUNÇÃO:	Registrar a reserva obrigatória destinada a as- segurar a integridade do capital social, nos termos do art. 130, do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.40.
FUNCIONAMENTO:	Creditada pela constituição ou reforço da reser- va, e debitada, em casos excepcionais, pela sua diminuição ou extinção. Saldo credor, represen- tando parcelas acumuladas de lucros líquidos, destinadas a assegurar a integridade do capi- tal da Sociedade.
NOTA Nº 1:	A reserva de que se trata deixará de ser obriga- tória quando atingir montante equivalente a 20% do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição (art.130, citado).
TÍTULO:	FUNDOS DE INVESTIMENTO Nº-código 40565
SUBTÍTULOS:	
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo de Compensação
FUNÇÃO:	Registrar, nos termos das normas vigentes, os valores que compõem o patrimônio dos fundos de investimento administrados pela Sociedade.
FUNCIONAMENTO:	Debitada, em contrapartida com "RESPONSABILIDA- DES POR FUNDOS DE INVESTIMENTO", para registro dos valores ativos do fundo, e ainda pelo rea- juste desses valores em decorrência de variações aumentativas; creditada para registro das varia- ções diminutivas dos valores ativos do fundo. Saldo devedor, representando os valores ativos que compõem os fundos de investimento adminis- trados pela Sociedade.
TÍTULO:	FUNDOS DE PREVISÃO Nº-código 55512
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo não Exigível - Previsões

FUNÇÃO:	Registrar as parcelas de lucros destinadas a am- parar situações indecisas ou pendentes, que pas- sam de um a outro semestre, como referido no § 2º, do art. 130, do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.40.
FUNCIONAMENTO:	Creditada para registro da constituição ou re- forço da previsão, e debitada pela sua utiliza- ção ou reversão a outras contas. Saldo credor, representando as previsões constituídas, não u- tilizadas.
NOTA Nº 1:	A constituição ou reforço das previsões regis- tradas nesta conta será efetuada a débito de "LUCROS E PERDAS", e, conforme sua destinação, serão contabilizadas em subtítulos ade
TÍTULO:	FUNDOS DE RESERVA ESPECIAIS Nº-código 53411
SUBTÍTULOS:	
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo não Exigível - Reservas
FUNÇÃO:	Registrar as reservas livres da Sociedade, con- signadas nos Estatutos ou aprovadas por Assem- bléia Geral.
FUNCIONAMENTO:	Creditada para registro da constituição ou re- forço da reserva, e debitada pela sua utiliza- ção ou reversão a outras contas. Saldo credor, representando as reservas facultativas da Socie- dade, não utilizadas.
NOTA Nº 1:	A constituição ou reforço das reservas registra- das nesta conta será efetuada a débito de "LU- CROS E PERDAS", e, conforme sua destinação, se- rão contabilizadas em subtítulos adequados.
TÍTULO:	IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO Nº-código 23166
SUBTÍTULOS:	
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas
FUNÇÃO:	Registrar os gastos perfeitamente identifica- veis com a construção de imóveis destinados ao uso da Sociedade, ou de suas dependências, in- cluídas as despesas legais e contratuais.
FUNCIONAMENTO:	Debitada para o registro dos gastos efetuados, e creditada, ao término das obras, pela transfe- rência do respectivo saldo devedor para a conta "IMÓVEIS DE USO". Saldo devedor, representando o custo de imóveis em fase de construção.
TÍTULO:	IMÓVEIS DE USO Nº-código 23063
SUBTÍTULOS:	-
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas
FUNÇÃO:	Registrar o valor dos imóveis ou de parte de imóveis ocupados por qualquer dependência da Sociedade, e dos quais esta possui título de propriedade, devidamente legalizado.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro do custo de aquisição dos imóveis, acrescido das despesas (honorários, taxas, emolumentos, etc.), e creditada pelas baixas desses bens, por vendas, retiradas de uso, etc. Saldo devedor, representando os bens da espécie.

NOTA Nº 1: Para os fins previstos acima, incluem-se as aquisições por meio de escritura de promessa de compra e venda, devidamente averbada à margem do respectivo registro imobiliário.

NOTA Nº 2: Nos termos das normas vigentes, os bens registrados nesta conta devem ser objeto de reavaliações. (Ver o funcionamento da conta "REAVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE USO")

NOTA Nº 3: As cotas de amortização relativas aos imóveis de uso serão registradas no débito da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Amortizações", a crédito da conta "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO".

TÍTULO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS Nº-código 60569

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar as parcelas de imposto incidente sobre operações de crédito, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro das parcelas do imposto a recolher, e debitada pelos recolhimentos efetuados no Banco Central ou à sua ordem. Saldo credor, representando parcelas do imposto sobre operações financeiras a recolher.

TÍTULO: INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE Nº-código 23513

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os gastos de instalação ou de constituição da Sociedade, inclusive juros máximos de 6% a.a., pagos a acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais, nos termos do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.9.40.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos gastos da espécie, efetuados pela Sociedade, e creditada pelas amortizações desses gastos. Saldo devedor, representando os gastos de instalação da Sociedade, não amortizados.

NOTA Nº 1: As cotas de amortização dos gastos de que se trata serão registradas no débito da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Amortizações", diretamente, a crédito desta conta.

NOTA Nº 2: Nos termos das normas vigentes, o saldo desta conta não poderá ultrapassar a 10% do capital da Sociedade.

TÍTULO: INSTALAÇÕES

Nº-código 23214

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar, pelo custo de aquisição, os bens fixos da Sociedade, removíveis, que, de maneira durável ou semi-durável, destinem-se à exploração do objeto social, tais como guichês, lustres, aparelhos de refrigeração, etc.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro do custo de aquisição ou de instalação dos bens, e creditada pelas baixas decorrentes de perdas, remoções, vendas, etc. Saldo devedor, representando os bens da espécie.

NOTA Nº 1: Os bens registrados nesta conta são, nos termos das normas vigentes, corrigidos monetariamente, e amortizados.

NOTA Nº 2: Os prejuízos acaso apurados nas baixas de bens instalados serão registrados a débito da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos".

NOTA Nº 3: Serão admitidas como custo ou despesas operacionais as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação. Se dos reparos, da conservação, ou substituição de partes resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a 1 (um) ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras. (Lei nº 4.506, artigo 48 e parágrafo único).

NOTA Nº 4: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "REAVALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES", "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES" e "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO".

TÍTULO: INVESTIMENTOS COMPULSÓRIOS Nº-código 26400

SUBTÍTULOS:

- Lei nº 2640114
- Lei nº 2640121
- Diversos 2640516

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Financeiras

FUNÇÃO: Registrar os investimentos de caráter compulsório, efetuados pela Sociedade, nos termos das normas legais específicas, em vigor.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos investimentos efetuados, e creditada pelas baixas desses investimentos. Saldo devedor, representando os investimentos da espécie.

TÍTULO: INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS Nº-código 26204

SUBTÍTULOS:

- Em Ações 2620110
- Em Certificados de Compra de Ações 2620127
- Em Títulos da Dívida Pública 2620134
- Diversos 2620518

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Financeiras

FUNÇÃO: Registrar, nos subtítulos próprios, as efetivas aplicações de recursos deduzidos do imposto de renda incidente sobre os lucros da Sociedade, nos termos das normas vigentes.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da entrada dos títulos ou papéis representativos das aplicações efetivadas, e creditada pelas baixas desses papéis. Saldo devedor, representando o montante das aplicações da espécie.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "APLICAÇÕES ALTERNATIVAS DE TRIBUTOS"

TÍTULO: LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA Nº-código 15411

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outras Aplicações

FUNÇÃO: Registrar, nos termos das normas vigentes, as letras de câmbio resultantes de operações de financiamento com aceites cambiais, mantidas, obrigatoriamente, em poder da Sociedade ou de seus mandatários, para colocação no mercado.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das letras, e creditada para o registro da colocação no mercado, ou pelas baixas de letras vencidas, em poder da Sociedade. Saldo devedor, representando letras de câmbio de aceite da Sociedade, em carteira.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "TÍTULOS CAMBIAIS", "LETRAS DE CÂMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO", "CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CÂMBIO" e "LETRAS DE CÂMBIO CONSIGNADAS".

NOTA Nº 2: Consultar digrafogramas nºs 1 e 2.

TÍTULO: LETRAS DE CÂMBIO CONSIGNADAS Nº-código 90261

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "CONSIGNATÁRIOS DE LETRAS DE CÂMBIO", as letras de aceite da Sociedade, entregues a terceiros, em consignação, para colocação junto ao público.

FUNCIONAMENTO: Creditada para registro da entrega dos títulos aos diversos consignatários, e debitada pelas baixas na responsabilidade dos mesmos. Saldo credor, representando letras de câmbio em poder de terceiros, para colocação.

TÍTULO: LETRAS DE CÂMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO Nº-código 15617

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outras Aplicações

FUNÇÃO:

Registrar as letras de câmbio de aceite da Sociedade, negociadas no mercado secundário, nos termos das normas específicas baixadas pela FINAME.

FUNCIONAMENTO:

Debitada para o registro das letras negociadas, e creditada para registro da colocação dos títulos junto a terceiros, ou pelo resgate de letras negociadas. Saldo devedor, representando letras de câmbio negociadas no mercado secundário.

NOTA Nº 1:

a) - Nos termos das normas que regulam as operações do mercado secundário, as letras negociadas serão entregues ao BNDE ou outro depositário, indicado pela FINAME, fazendo-se o competente registro nesta conta, a crédito de "LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA";

b) - Colocadas junto a terceiros as letras negociadas no mercado secundário, será feito o registro da colocação, a crédito desta conta, com a consequente e imediata liquidação das responsabilidades da Sociedade junto à FINAME, pelos recursos captados, registradas na conta "OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO - FINAME", do passivo exigível.

c) - De todas as operações efetuadas, a Sociedade enviará à FINAME os avisos de lançamentos correspondentes.

NOTA Nº 2:

Ver, especialmente, o funcionamento das contas "LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA", "OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO - FINAME".

TÍTULO: LUCROS E PERDAS Nºs-código
Ativo: 36919
Passivo: 86914

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Outras contas
Passivo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar, por ocasião dos balanços da Sociedade, a apuração do réditto do exercício balanceado, bem como sua destinação.

FUNCIONAMENTO:**Debitada:**

a) - pela transferência dos saldos devedores das contas que registram as despesas de competência do semestre balanceado;

b) - pela destinação do réditto positivo do exercício, a crédito das contas respectivas.

Creditada:

a) - pela transferência dos saldos credores das contas que registram as receitas de competência do semestre balanceado;

b) - pela reversão do saldo de reservas ou previsões contabilizadas e não utilizadas.

Saldo devedor, representando prejuízos apurados no semestre balanceado ou em anteriores;

Saldo credor, representando lucros não distribuídos, à disposição da Assembleia de Acionistas.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas diferenciais e digrafograma nº 3.

TÍTULO: MANDATÁRIOS POR COBRANÇA Nº-código 40211

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "COBRANÇA CAUCIONADA" ou "COBRANÇA DE CONTA PRÓPRIA", a responsabilidade de terceiros encarregados da cobrança de títulos próprios da Sociedade, ou daqueles vinculados a operações de crédito.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da remessa ou entrega de títulos aos mandatários, e creditada pelas baixas em decorrência de cobranças ou devoluções. Saldo devedor, representando a responsabilidade de terceiros por títulos em cobrança, em seu poder.

NOTA Nº 1: Esta conta admitirá os subtítulos necessários à perfeita individualização dos diversos mandatários.

TÍTULOS: MÓVEIS E UTENSÍLIOS Nº-código 23317

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado — Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os equipamentos, móveis e utensílios da Sociedade e que não se gastem ao primeiro uso (mobiliário, máquinas, aparelhos, livros técnicos, etc.).

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das aquisições efetuadas, e creditada pelas baixas de bens da espécie, perdidos, vendidos, obsoletos, etc. Saldo devedor, representando móveis e utensílios, em uso.

NOTA Nº 1: As insubsistências verificadas nos elementos patrimoniais registrados nesta conta serão contabilizadas em "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos", e as superveniências, em "RENDAS EVENTUAIS", subtítulo "Lucros".

NOTA Nº 2: As cotas de amortização relativas aos bens da espécie serão registradas a débito da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Amortizações", a crédito de "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO", subtítulo próprio (Ver o funcionamento dessas contas).

NOTA Nº 3: Móveis e utensílios em estoque, ainda não colocados em uso, devem-se registrar na conta "ALMOXARIFADO" até a sua utilização, quando se debitará esta conta, a crédito daquela.

TÍTULO: OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO Nº-código 40510

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar os contratos de garantia de subscrição de ações e/ou debêntures, celebrados pela Sociedade.

FUNCIONAMENTO: Debitada, em contrapartida com "RESPONSABILIDADES POR OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO", para o registro dos contratos celebrados, e creditada pelas baixas desses contratos. Saldo devedor, representando os contratos da espécie, contabilizados.

TÍTULO: OPERAÇÕES DO MERCADO SECUNDÁRIO—FINAME Nº-código 60167

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar as obrigações da Sociedade junto à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), resultantes da negociação de letras de câmbio de seus aceite no mercado secundário.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro do produto da venda de letras à FINAME, e debitada pela liquidação das obrigações contraída com aquela Agência. Saldo credor, representando obrigações da espécie.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "LETRAS DE CÂMBIO VINCULADAS AO MERCADO SECUNDÁRIO".

TÍTULO: OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO — CAIXA Nº-código 60260
ECONÔMICA FEDERAL

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar as obrigações da Sociedade decorrentes de refinanciamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal de operações de crédito contraídas na qualidade de Agente Financeiro daquela empresa pública.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da responsabilidade por refinanciamentos obtidos, e debitada pela liquidação ou amortização desses refinanciamentos. Saldo credor, representando as obrigações da Sociedade, pelas operações de que se trata.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "DEVEDORES POR FINANCIAMENTO — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

TÍTULO: OPERAÇÕES DE REFINANCIAMENTO—FINAME Nº-código 60215

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar as obrigações da Sociedade decorrentes de refinanciamentos efetuados pela Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, de operações de crédito contratadas na qualidade de agente financeiro daquela Agência.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da responsabilidade por refinanciamentos obtidos, e debitada pela liquidação ou amortização desses refinanciamentos. Saldo credor, representando as obrigações da Sociedade, pelas operações de que se trata.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "DEVEDORES POR FINANCIAMENTO — FINAME".

TÍTULO: OUTRAS IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS Nº-código 26819

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado — Imobilizações Financeiras

FUNÇÃO: Registrar as inversões financeiras da Sociedade, não classificáveis nas demais contas do imobilizado financeiro.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das aplicações efetuadas, e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor, representando imobilizações financeiras não registradas em conta específica.

TÍTULO: OUTRAS IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS Nº-código 23915

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado — Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar as imobilizações técnicas da Sociedade, não classificáveis nas demais contas do ativo imobilizado.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das imobilizações, e creditada pelas baixas procedidas. Saldo devedor, representando imobilizações técnicas não registradas em conta específica.

TÍTULO: PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL Nº-código 26613

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado — Imobilizações Financeiras

FUNÇÃO: Registrar as participações da Sociedade no capital de outras empresas — respeitadas as normas regulamentares em vigor sobre a matéria — não registráveis na conta "TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS", do ativo Realizável, tendo em vista o caráter permanente de tais inversões.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da participação, e creditada pelas baixas ou decréscimos desses investimentos. Saldo devedor, representando imobilizações financeiras da espécie.

TÍTULO: PREVISÃO PARA DEVEDORES DÚVIDOSOS Nº-código 55110

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Passivo não Exigível — Previsões

FUNÇÃO: Registrar as importâncias necessárias à formação de previsão para créditos de difícil ou duvidosa liquidação.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da previsão constituída, e debitada pela sua utilização na compensação de prejuízos decorrentes de créditos perdidos ou prescritos. Saldo credor, representando a previsão constituída, não utilizada.

NOTA Nº 1: Sobre a formação da previsão para créditos de liquidação duvidosa, respeitam-se os arts. 165 e 166, do Regulamento do Imposto de Renda, e ainda o que se contém na Lei nº 4.506, de 30.11.64, arts. 60/61.

NOTA Nº 2: Por ocasião do balanço, o saldo da previsão formada em balanço anterior, não utilizado, será computado como lucro do exercício, no crédito de "Lucros e Perdas". A nova previsão será debitada na conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Créditos Duvidosos".

TÍTULO: PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR Nº-código 60466

SUBTÍTULOS: —

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar as parcelas correspondentes a encargos e despesas da Sociedade, conhecidos ou estimados na data do balanço, e de competência do semestre a que este se referir, mas condicionados a determinada ocorrência que os tornará exigíveis no semestre seguinte (aluguéis, ordenados, seguros a pagar, etc.).

FUNCIONAMENTO: Creditada, a débito das respectivas contas de despesas, para o registro da provisão constituída, e debitada pela sua utilização, quando do pagamento da despesa. Saldo credor, representando a provisão não utilizada.

NOTA Nº 1: Através de mapas e relações a Sociedade discriminará, por ocasião do balanço, a natureza dos encargos ou despesas para os quais foi feita a provisão. Quando, no exercício seguinte, não houver a utilização total da provisão anteriormente constituída, em virtude de estimativa a maior, a parte não utilizada será transferida para o subtítulo "Lucros" da conta "RENDAS EVENTUAIS"; análogamente, se a estimativa houver sido subavaliada, a diferença se registrará em "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos".

NOTA Nº 2: Parcelas de lucros a serem distribuídos a diretores, empregados, etc., serão, igualmente, contabilizadas nesta conta, a débito de "LUCROS E PERDAS".

TÍTULO: REAVALIAÇÕES DE IMÓVEIS DE USO Nº-código 23111

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar as reavaliações dos bens contabilizados na conta "IMÓVEIS DE USO", nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro da reavaliação procedida, e creditada pelas baixas dos bens da espécie, reavaliados. Saldo devedor, representando o montante das reavaliações efetuadas em bens imóveis, de uso da Sociedade.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento da conta "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES" e "IMÓVEIS DE USO".

TÍTULO: REAVALIAÇÕES DE INSTALAÇÕES Nº-código 23269

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar, nos termos das normas vigentes, as reavaliações de bens contabilizados na conta "INSTALAÇÕES".

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das reavaliações procedidas, e creditada pelas baixas dos bens da espécie, reavaliados. Saldo devedor, representando o montante de reavaliações procedidas nas instalações da Sociedade.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "INSTALAÇÕES", "CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DE USO E INSTALAÇÕES" e "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO".

TÍTULO: RECEITAS COMPENSATÓRIAS Nº-código 86718

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar, em casos de estornos, compensação ou ressarcimento, as anulações de despesas contabilizadas.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da anulação, e debitada pela transferência do saldo à conta específica. Saldo credor, representando anulações de despesas contabilizadas.

TÍTULO: RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS Nº-código 60112

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar, em nome dos diversos credores, os recebimentos efetuados pela Sociedade ou seus mandatários, de valores vinculados a operações com aceites cambiais.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos recebimentos efetuados, e debitada pela utilização dos valores recebidos, seja para prestação de contas aos clientes, seja para fazer face aos resgate de letras de sua emissão e aceite da Sociedade. Saldo credor, representando obrigações da Sociedade, vinculadas a operações com aceites cambiais.

NOTA Nº 1: O funcionamento desta conta está intimamente relacionado com funcionamento das contas de ativo que registram financiamentos com aceites cambiais. (Ver o funcionamento dessas contas).

NOTA Nº 2: Consultar digrafograma nº 1.

TÍTULO: REFINANCIAMENTOS DE VENDAS A PRESTAÇÃO Nº-código 11910

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Financiamentos

FUNÇÃO: Registrar, em nome dos beneficiados, as operações de crédito com aceites cambiais, para o exclusivo refinanciamento de vendas a prestação, nos termos das normas vigentes.

FUNÇÃO: Debitada para o registro das responsabilidades dos beneficiados, e creditada pelas amortizações ou liquidação dos refinanciamentos concedidos. Saldo devedor, representando os financiamentos da espécie.

NOTA Nº 1: Ver, especialmente, o funcionamento das contas "TÍTULOS CAMBIAIS" e "RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS".

TÍTULO: RENDAS DIVERSAS Nº-código 83618

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Registrar as rendas da Sociedade não classificáveis em outras contas de resultado.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro das rendas auferidas ou a auferir, e debitada, a crédito de "LUCROS E PERDAS", por ocasião do balanço, para apuração das rendas da espécie.

NOTA Nº 1: O diferimento de rendas da espécie obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as demais contas de rendas.

TÍTULO: RENDAS EVENTUAIS Nº-código 83508

SUBTÍTULOS:

- Lucros 8350116
- Outras 8350518

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Registrar as rendas de caráter extraordinário da Sociedade, não identificáveis com as demais contas de rendas do sistema.

FUNIONAMENTO: Creditada para o registro das rendas da espécie, e debitada, a crédito de "LUCROS E PERDAS", por ocasião do balanço, para apuração do resultado do exercício.

NOTA Nº 1: No subtítulo "Lucros" desta conta serão registrados: a) - a recuperação de créditos já com pensados em balanço, como prejuízos; b) - as superveniências ativas; c) - lucros porventura apurados na alienação de bens do ativo;

NOTA Nº 2: O diferimento de rendas da espécie obedece os mesmos critérios estabelecidos para as demais contas de rendas.

TÍTULO: RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS Nº-código 86110

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar, no semestre de que se tratar, rendas auferidas ou a auferir, contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes.

FUNIONAMENTO: Creditada, por ocasião do balanço, ou ao longo do semestre, pelo diferimento das rendas; debitada, no semestre a que corresponder a renda diferida, por transferência à conta de renda espécie. Saldo credor, representando rendas diferidas, contabilizadas.

TÍTULO: RENDAS DE LETRAS DE CâMBIO EM CARTEIRA Nº-código 83412

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Registrar as rendas geradas pelas letras de câmbio de aceite da Sociedade, mantidas em carteira.

FUNIONAMENTO: Creditada para o registro das rendas da espécie geradas no semestre; debitada, por ocasião do balanço, pela transferência do saldo para "LUCROS E PERDAS".

NOTA Nº 1: Por ocasião do balanço, as rendas de letras de câmbio em carteira a vencer-se, de competência do semestre balanceado, serão creditadas nesta conta, a débito de "RENDAS A RECEBER". (Ver diagrama nº 1 e 2).

TÍTULO: RENDAS DE OPERAÇÕES COM ACEITES EM BOLSAS Nº-código 83106

SUBTÍTULOS:

- Comissões sobre Aceites	8310118
- Comissões sobre Cobranças	8310125
- Taxas de Fiscalização	8310132
- Taxas de Corretagem	8310149
- Diversas	8310510

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Contas de Resultado

FUNÇÃO: Creditada:

a) - no 1º dia útil do semestre, pelas rendas da espécie, diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar;

b) - ao longo do semestre, para registro das rendas da espécie, auferidas ou a auferir.

Debitada:

a) - por ocasião do balanço, pelo diferimento de rendas da espécie, contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, a crédito de "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS";

b) - por ocasião do balanço, a crédito de "LUCROS E PERDAS", para apuração das rendas da espécie, de competência do semestre balanceado;

c) - por estornos procedidos.

NOTA Nº 1: O diferimento das rendas registradas nesta conta, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será contabilizada diretamente no crédito de "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO: RENDAS DE OUTRAS APLICAÇÕES Nº-código 83216

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Resultado Pendente: Contas de resultado

FUNÇÃO: Registrar as rendas da Sociedade decorrentes de financiamentos concedidos com recursos próprios.

FUNIONAMENTO: Creditada:

a) - no 1º dia útil do semestre, pelas rendas da espécie, diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar;

b) - ao longo do semestre, para registro das rendas auferidas ou a auferir.

Debitada:

a) - por ocasião do balanço, pelo diferimento de rendas da espécie, contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestre seguintes, a crédito de "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS";

b) - por ocasião do balanço, a crédito de "LUCROS E PERDAS", para a apuração das rendas da espécie, de competência do semestre balanceado.

c) - por estornos procedidos

NOTA Nº 1: O diferimento das rendas, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será registrada diretamente no crédito da conta "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO:	RENDAS A RECEBER	Nº-código 19716
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Ativo Realizável - Outros créditos	
FUNÇÃO:	Registrar as rendas da Sociedade, de competência do semestre de que se tratar, de realização considerada certa, mas realizáveis no semestre ou semestres seguintes.	
FUNCIONAMENTO:	Debitada para o registro da renda, e creditada quando da realização da mesma. Saldo devedor, representando créditos da espécie.	
TÍTULO:	RENDAS EM SUSPENSO	Nº-código 86316
SUBTÍTULOS:		
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Resultado Pendente: Outras contas	
FUNÇÃO:	Registrar, em caráter transitório, as rendas da Sociedade cujo recebimento for considerado incerto, ou não sejam exigíveis na data de sua contabilização.	
FUNCIONAMENTO:	Creditada para o registro da receita, e debitada, quando da efetivação da mesma, por transferência à respectiva conta de receita efetiva. Saldo credor, representando as rendas da espécie.	
TÍTULO:	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Nº-código 83302
SUBTÍTULOS:	- Bonificações sobre Ações - Dividendos - Correção Monetária - Juros - Lucros sobre Vendas de Títulos - Diversas	8330112 8330129 8330136 8330143 8330150 8330514
CLASSIFICAÇÃO:	Passivo de Resultado Pendente: Contas de Resultado	
FUNÇÃO:	Registrar as rendas geradas por títulos e valores mobiliários pertencentes à Sociedade.	
FUNCIONAMENTO:	Creditada: a) - no 1º dia útil do semestre, pelas rendas da espécie, diferidas em semestres anteriores, mas de competência do semestre de que se tratar; b) - ao longo do semestre, para registro das rendas da espécie auferidas ou a auferir. Debitada: a) - por ocasião do balanço, pelo diferimento de rendas da espécie, contabilizadas, mas de competência do semestre ou semestres seguintes, a crédito de "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS". b) - por ocasião do balanço, a crédito de "LUCROS E PERDAS", para a apuração das rendas	

das espécie, de competência do semestre balanceado;

c) - por astornos procedidos.

NOTA Nº 1:

O diferimento das rendas registradas nesta conta, a critério da Sociedade, poderá ser feito na mesma data da operação que lhes deu origem, caso em que a parte diferida será contabilizada diretamente no crédito de "RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS".

TÍTULO: RESPONSABILIDADES POR FUNDOS DE INVESTIMENTO Nº-código
90560

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, nos termos das normas vigentes, a responsabilidade da instituição pelos valores que compõem o passivo dos fundos de investimento por ela administrados.

FUNCIONAMENTO: Creditada, em contrapartida com "FUNDOS DE INVESTIMENTO", para registro dos valores passivos do fundo, e ainda pelo reajuste desses valores, em decorrência de variações aumentativas. Debitada para registro das variações diminutivas dos valores passivos do fundo. Saldo credor, representando a responsabilidade da Sociedade pelos valores que compõem o passivo dos fundos por ela administrados.

TÍTULO: RESPONSABILIDADES POR OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO Nº-código
90515

SUBTÍTULOS:

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "OPERAÇÕES DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO", as responsabilidades da Sociedade decorrentes de contratos de garantia de subscrição de ações e/ou debêntures, celebrados com terceiros.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro das responsabilidades, e debitada pelas baixas dessas responsabilidades. Saldo credor, representando as responsabilidades da espécie, contabilizadas.

TÍTULO: RESULTADOS EM SUSPENSO Nº-código

Ativo: 36517
Passivo: 86513

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Resultado Pendente: Outras contas
Passivo de Resultado Pendente: Outras contas

FUNÇÃO: Registrar, por ocasião dos balanços, as valorizações ou desvalorizações dos bens e valores não alienados da Sociedade, registrados no ativo Realizável.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro do montante das subsistências encontradas, e pela destinação,

do saldo credor, se houver; creditada para registro das superveniências encontradas, e pela destinação do saldo devedor, se houver. Saldo devedor, representando excesso de insubsistências ativas sobre superveniências contabilizadas; saldo do credor, representando excesso de superveniências ativas sobre insubsistências contabilizadas.

NOTA Nº 1: Os lucros retidos, sem destinação, à disposição da Assembleia de Acionistas, não poderão ser registrados nesta conta, permanecendo no crédito da conta "LUCROS E PERDAS", do passivo de resultado pendente.

TÍTULO: SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AVANÇADA Nº-código 23410

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os equipamentos pertencentes à Sociedade destinados à mecanização de seus serviços.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos equipamentos postos em uso ou das benfeitorias realizadas nas imobilizações, e creditada pelas baixas por ventura procedidas. Saldo devedor, representando as imobilizações técnicas da espécie.

TÍTULO: TÍTULOS CAMBIAIS Nº-código 60064

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo Exigível

FUNÇÃO: Registrar, pelo valor de resgate (valor nominal mais juros e correção monetária), a responsabilidade da Sociedade por aceites concedidos em letras de câmbio, vinculadas a operações de crédito contratadas.

FUNCIONAMENTO: Creditada para o registro da responsabilidade da instituição por aceites concedidos, e debitada pela baixa dessas responsabilidades em decorrência dos resgates de letras colocadas ou vencidas, em carteira. Saldo credor, representando o montante de aceites cambiais da Sociedade.

NOTA Nº 1: O funcionamento desta conta está intimamente relacionado com o funcionamento das contas de ativo realizável que registram financiamentos através de aceites cambiais. Ver o funcionamento dessas contas, e, ainda, da conta "RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES COM ACEITES CAMBIAIS".

NOTA Nº 2: Consultar digrafogramas nºs 1 e 2.

TÍTULO: TÍTULOS EM COBRANÇA DIRETA Nº-código 40163

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "COBRANÇA CAUCIONADA", títulos vinculados a operações com a

ceites cambiais, e de cuja cobrança esteja a Sociedade diretamente encarregada.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos títulos entregues, e creditada pelas baixas desses títulos, em virtude de cobranças ou devoluções. Saldo devedor, representando títulos de terceiros, caucionados, de cuja cobrança esteja a Sociedade diretamente encarregada.

TÍTULO: TÍTULOS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA Nº-código 15813

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Outras aplicações

FUNÇÃO: Registrar os direitos da Sociedade, representados por títulos de crédito de sua propriedade.

FUNCIONAMENTO: Debitada pela inscrição patrimonial dos títulos e creditada pela amortização ou extinção dos direitos neles corporificados. Saldo devedor, representando os direitos da espécie.

TÍTULO: TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nº-código 17309

SUBTÍTULOS:

- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 1730111
- Letras do Tesouro Nacional 1730128
- Outros Títulos Federais 1730135
- Títulos Estaduais e Municipais 1730142
- Letras Imobiliárias 1730159
- Letras de Câmbio 1730166
- Ações de Instituições Financeiras 1730173
- Ações de Sociedades de Economia Mista 1730180
- Ações de Empresas Privadas 1730197
- Debêntures 1730207
- Diversos 1730513

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Realizável - Valores e Bens

FUNÇÃO: Registrar títulos e valores mobiliários, por espécie, de propriedade da Sociedade.

FUNCIONAMENTO: Debitada, nos subtítulos próprios, pela incorporação dos valores mobiliários ao ativo da Sociedade, e creditada pelas baixas desses valores, em decorrência de alienação, resgates, insubsistências, etc. Saldo devedor, representando valores da espécie.

NOTA Nº 1: No subtítulo "Letras de Câmbio" serão registrados, tão-somente, os títulos dessa natureza, e aceites de congêneres da Sociedade. (Ver o funcionamento da conta "LETRAS DE CÂMBIO EM CARTEIRA").

NOTA Nº 2: Os prejuízos porventura apurados na negociação de títulos e valores mobiliários serão contabilizados no débito da conta "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Prejuízos"; os lucros, se for o caso, serão registrados a crédito do subtítulo próprio da conta "RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS". (Ver o funcionamento das contas citadas, e, ainda, da conta "RESULTADOS EM SUSPENSO").

TÍTULO: VALORES EM CUSTÓDIA Nº-código 40462

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA", os valores entregues à Sociedade para custódia.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro dos valores oferecidos em custódia, e creditada pelas baixas desses valores. Saldo devedor, representando valores em custódia, na Sociedade.

TÍTULO: VALORES DEPOSITADOS À NOSSA ORDEM Nº-código 90319

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Passivo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar bens ou valores depositados à ordem da Sociedade, junto a fiéis-depositários, vinculados a operações de crédito contratadas.

FUNCIONAMENTO: Creditada, em contrapartida com "DEPOSITÁRIOS DE VALORES", para o registro dos valores depositados, e debitada pelas baixas desses valores. Saldo credor, representando os bens e valores de que se trata, transferidos à guarda de terceiros.

TÍTULO: VALORES EM GARANTIA Nº-código 40369

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA", bens ou valores oferecidos em garantia de operações de crédito contratadas, sob a guarda e responsabilidade da Sociedade e/ou dos próprios financiados.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das garantias oferecidas, e creditada pelas baixas dessas garantias. Saldo devedor, representando valores oferecidos em garantia de operações de crédito, sob a guarda e responsabilidade da Sociedade e/ou financiados.

NOTA Nº 1: A critério da Sociedade, o controle da natureza jurídica das garantias oferecidas (alienação fiduciária, penhor mercantil, etc.) poderá ser feito extra-contabilmente, ou através de subtítulos adequados, válidos somente em seus registros.

TÍTULO: VALORES VINCULADOS EM GARANTIA Nº-código 40417

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo de Compensação

FUNÇÃO: Registrar, em contrapartida com "DEPOSITANTES DE VALORES VINCULADOS EM GARANTIA", os valo-

res recebidos em garantia de operações contratadas pela Sociedade, na qualidade de agente financeiro.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro das garantias recebidas e creditada pelas baixas dessas garantias. Saldo devedor, representando os valores da espécie, em poder da Sociedade.

TÍTULO: VEÍCULOS Nº-código 23362

SUBTÍTULOS: -

CLASSIFICAÇÃO: Ativo Imobilizado - Imobilizações Técnicas

FUNÇÃO: Registrar os veículos de qualquer natureza, de propriedade da Sociedade, e para seu uso.

FUNCIONAMENTO: Debitada para o registro de entradas de bens da espécie, e creditada pelas baixas por vendas, retirada de uso, insubsistências, etc. Saldo devedor, representando veículos de uso da Sociedade.

NOTA Nº 1: Os bens registrados nesta conta são passíveis de amortizações, nos termos das normas vigentes. As cotas de amortização serão contabilizadas, indiretamente, a débito de "DESPESAS PATRIMONIAIS", subtítulo "Amortizações", a crédito de "FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO", subtítulo "Veículos".

NOTA Nº 2: Aos bens que compõem o saldo desta conta aplica-se o disposto nas notas nºs 2 e 3 da conta "INSTALAÇÕES". (Ver o funcionamento dessa conta).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear o Dr. Carlos Silveira Noronha, brasileiro, bancário, casado, para exercer, interinamente, as funções de Presidente das Comissões incumbidas de proceder na Cabanha Medianeira Ltda.; Cia. Ficrei de Crédito Imobiliário; Cia. Minuano de Investimentos, Crédito e Financiamento; Ficrei Administração Ltda.; Ficrei S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e Financiamento, Crédito e Investimento — Ficrei S.A.; todas submetidas ao regime de Liquidação Extrajudicial, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7-1-53, durante o período em que o seu titular permanecer em gozo de férias.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971. — Ernane Galvão, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19-2-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

- Sociedade correlora
- Autorização para funcionar: A-71-129 — Palmares — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Maceió (AL).

DESPACHO DO GERENTE

De 9-2-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
- Reforma de estatuto: A-71-264 — Maisonnave S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Assembleia Geral Especial de 18-9-70.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e

de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

- Nº 123 — Delegar competência a:
 - a) Haroldo Teixeira Valladão, Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
 - 2) Miguel Franchini Neto, Diretor da Faculdade de Direito;
 - 3) Luiz Pedro Baster Pilar, Diretor pro-tempore da Faculdade de Economia e Administração, para, em conjunto com o Superintendente do Cen-

tro, Celso Muniz Guedes Pinto, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 124 — Delegar competência a:

1) Raul Jobim de Bittencourt, Decano do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

2) Eduardo Prado de Mendonça, Diretor-pro-tempore do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais;

3) Elso Arruda, Diretor do Instituto de Psicologia;

4) José Simeão Leal, Diretor da Escola de Comunicação;

5) Nair Fortes Abu-Merhy, Diretora pro-tempore da Faculdade de Educação;

6) Maria Ema Hulda Lenk Ziegler, Diretora da Escola de Educação Física e Desportos;

7) Maria Amélia Soares Arozo, Diretora pro-tempore da Escola de Serviço Social, para, em conjunto com o Superintendente do Centro, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentarem as contas bancárias em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 125 — Delegar competência a Fernando Menescal Villar, Prefeito da Universidade, para, em conjunto com o Tesoureiro da UFRJ, Senhor José Duarte Guimarães, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de "Universidade Federal do Rio de Janeiro — Prefeitura Universitária — MEC".

Nº 126 — Delegar competência a:

1) Celso Ferreira da Cunha, Decano do Centro de Letras e Artes;

2) Paulo Ewerard Nunes Pires, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

3) Gerson Pompeu Pinheiro, Diretor da Escola de Belas Artes;

4) João Batista Siqueira, Diretor Pro-Tempore da Escola de Música;

5) Afrânio dos Santos Coutinho, Diretor "Pro Tempore" da Faculdade de Letras, para, em conjunto com o Superintendente do Centro, Marieta Fernandes Santana, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 127 — Delegar competência a:

1) Paulo Emílio dos Freitas Barbosa, Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;

2) Othon Nogueira, Diretor pro-tempore do Instituto de Matemática;

3) Jonas Correia Santos, Diretor "Pro Tempore" do Instituto de Física;

4) Jorge de Abreu Coutinho, Diretor "Pro Tempore" do Instituto de Química;

5) Ignácio Machado Brito, Diretor pro-tempore do Instituto de Geociências;

6) Luiz Eduardo da Silva Machado, Diretor pro-tempore do Observatório do Valongo;

7) Antônio Geraldo Lagden Cavalcanti, Diretor pro-tempore do Instituto de Biologia, para, em conjunto com o Superintendente do Centro, Tanier Teixeira, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 128 — Delegar competência a:

1) Carlos Cruz Lima, Decano do Centro de Ciências Médicas;

2) José de Paula Lopes Pontes, Diretor da Faculdade de Medicina;

3) Lauro Soltero, Diretor pro-tempore do Instituto de Ciências Biomédicas;

4) Amadeu Cury, Diretor do Instituto de Microbiologia;

5) Francisco Victor Rodrigues, Diretor do Instituto de Ginecologia;

6) Deolindo Augusto Nunes Couto, Diretor do Instituto de Neurologia;

7) José Leme Lopes, Diretor pro-tempore do Instituto de Psiquiatria;

8) Cesar Beltrão Fernetta, Diretor pro-tempore do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira;

9) Nilton da Costa Pinto, Diretor do Instituto de Fisiologia e Pneumologia;

10) Carlos Chagas Filho, Diretor do Instituto de Biofísica;

11) José Martins d'Alvarez, Diretor pro-tempore da Faculdade de Odontologia;

12) Hélio de Souza Luz, Diretor do Instituto de Nutrição;

13) Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, Diretor da Faculdade de Farmácia;

14) Alvaro Tourinho Junqueira Ayres, Diretor do Hospital Escola São Francisco de Assis;

15) Otávio Rodrigues Lima, Diretor da Maternidade Escola, para, em conjunto com o Superintendente do Centro, Michel Eugênio Jourdan, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 129 — Delegar competência a:

1) Hélio Fraga, Presidente do Fórum de Ciências e Cultura;

2) José Lacerda de Araújo Feio, Diretor do Museu Nacional, para, em conjunto com Mercedes Franco Ramirez, respondendo pela Superintendência Administrativa "Central" do Fórum de Ciência e Cultura, de acordo com a Portaria 588, de 5 de outubro de 1970, Processo nº 8.622-70, publicada no Boletim da UFRJ número 41-70, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

Nº 130 — Delegar competência a:

1) Afonso Henriques de Brito, Decano do Centro de Tecnologia;

2) Aderson Moreira da Rocha, Diretor da Escola de Engenharia;

3) Hebe Helena Labarthe Martelli, Diretora da Escola de Química;

4) Armando Bandeira de Lima, Diretor do Instituto de Eletrotécnica, para, em conjunto com o Superintendente do Centro, Eduardo Egon Maier, movimentarem as contas bancárias abertas em nome de seus respectivos Órgãos.

PORTARIA 143 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa, a Cremilda Piedade Assis, da função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Representação de Gabinete da U.F.R.J., publicada no Diário Oficial de 11-6-1969. — Djacir Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 14 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1968, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969, a Gabriela Marinho de Magalhães, matrícula nº 1.105.369, na função de Secretária Agregada, símbolo 2-F, lotada na Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — José Francisco Borges de Campos, — Resp. P/D.A.G.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado: Maria Antônia França Gonçalves.

Processo nº 07.874-67.

A Comissão de Professores constituída para o julgamento de compatibilidade de horários e matéria deste processo da Professora Maria Antônia

Franga Gonçalves tem o seguinte a declarar:

1. Não há incompatibilidade de horários pois a Professora Maria Antônia França Gonçalves é aposentada num dos cargos, estando portanto em exercício apenas de um;

2. Também não há incompatibilidade de matéria pois a matéria que a Professora Maria Antônia França Gonçalves ministrava fora da Universidade era Francês, perfeitamente compatível com a cadeira de Língua Francesa no I.C.H.L.

Não tendo mais a declarar, assinam os três professores.

Goiania, 21 de janeiro de 1971. — Wendel Santos, Presidente. — Romeu Henkes. — Atico F. Vilas Boas Mota.

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado: Augusto Luiz França Braga.

Processo nº 02.039-65.

Em face da nova solicitação da folha nº 22, do processo nº 02.039-65 o parecer da comissão passa a ter a seguinte redação:

1) Há correlação entre as disciplinas de Microbiologia e Imunologia lecionadas pelo Professor Augusto Luiz França Braga no Instituto de Patologia Tropical com o cargo de Químico exercido na Secretaria de Estado da Agricultura.

2) Não há incompatibilidade de horário entre os cargos exercidos pelo referido professor, conforme mencionamos abaixo:

Horário no Instituto de Patologia Tropical da U.F.Go.

De segunda à sábado: Das 8 às 11 horas.

Horário na Secretaria de Estado da Agricultura

De 2ª a 6ª feiras: De 12 às 18,30 horas.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Goiania, 16 de fevereiro de 1971. — José Braz Cesarino Neto (Presidente). — Nicodemus Alves Pereira (Membro). — Hélio de Almeida Guerra (Membro).

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado — Coleman Arruda.

Processo nº 07.404-69.

Referência: Exame sobre correlação de matérias e compatibilidade de horário entre os cargos acumulados pelo Prof. Coleman Arruda.

A Comissão designada pela Portaria nº 0.156-70, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, em 5 de março de 1970, composta dos seguintes membros: Professores Boanerges Guedes Filho, Marcos da Rocha Lima e Quintiliano Avelar Blumenschein, sob a Presidência do primeiro, após detido exame de todos os elementos incorrentes no Processo nº 07.404-69, chegou às conclusões

cra, evidenciadas no presente Relatório.

I — Disposições Preliminares

A Comissão, perscrutando, à guisa de melhor apreciação do presente caso, às disposições normativas pertinentes e, em acentuado o dispositivo Constitucional, expresso no inciso III e § 1º, do artigo 99 — (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), bem como, o tratamento dispensado à matéria, em inserção do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, além de ulteriores disposições.

Preliminarmente, observou que todas estas normas só permitem a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Em assim sendo, passou a examinar o problema sob os dois (2) aspectos

previstos e, em relação direta ao que através de designação havida, competia, ou seja, a da indagação da existência de:

a) compatibilidade horária e, b) correlação de matéria.

Em face, aos dois (2) cargos exercidos pelo Professor Coleman Arruda, junto à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás e à Centrais Elétricas de Goiás S. A.

a) da Compatibilidade de Horários

Dados constantes em Ofícios do Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás e do Presidente das Centrais Elétricas de Goiás S. A., informa-nos, respectivamente, que, o Professor e Engenheiro Coleman Arruda, exerce o cargo

1. Auxiliar de Ensino — Padrão "A" — Professor da Cadeira de Circuitos Elétricos e Magnéticos, cumprindo junto à Escola de Engenharia da U. F. Go., o seguinte tempo de trabalho:

Horário de Trabalho

2ª Feira

19 às 22 horas J à disposição do Departamento.

3ª Feira

20 às 21 horas — à disposição do Departamento.

21 às 23 horas — aula.

4ª Feira

19 às 22 horas — à disposição do Departamento.

5ª Feira

19 às 20 horas — à disposição do Departamento.

20 às 22 horas — aula.

Sábado

38 às 12 horas — à disposição do Departamento.

13 às 15 horas — aula.

2. Engenheiro das Centrais Elétricas de Goiás S. A., sendo-lhe exigida a prestação de "40 horas de trabalho", distribuídas da seguinte forma: "20 horas de trabalho obrigatório de 13 às 17,00 horas, de segunda à sexta-feira" e "as demais de livre escolha" do referido engenheiro.

Quanto a compatibilidade horária, em exame, aspecto de fundamental importância seria o da verificação da simultaneidade ou não no exercício dos dois cargos, pelo titular.

No presente caso, estabelecido o confronto de horários (retro-indicados), denota-se que, inexistente incompatibilidade horária, desde que, em momentos diferentes, em tempo dissociado, infere-se o exercício nos dois cargos.

Preocupação também, da Comissão, em observância fiel, à posições doutrinárias consideradas hábeis e ementários jurisprudência diversos, sobre a matéria em apreciação, foi a de considerar o aspecto tempo, em razão da locomoção e acesso fácil a um e outro local de encargo, pressuposição básica ao perfeito exercício das atividades relacionadas. Constatou-se que, possibilidade plena é permitida, em face aos horários verificados.

Concluiu-se pois, a Comissão, diante do que se expôs, por considerar que, o exercício dos dois (2) cargos, observa uma "compatibilidade horária".

b) Da correlação de matérias

Procurando limitar, conceitualmente o que entender-se-ia, por correlação de matérias, opção tomada, considerou hábil a exposição de insigne mestre, que esclarece:

"Correlação de matérias entre dois cargos é a semelhança de conteúdos que constitui habilitação para o exercício de ambos. É o fato de ser o exercício, uma aplicação do que se investiga ou se lida no outro. É a identidade parcial ou quase total, na natureza das funções de ambos".

Conclusões

Considerados os preceitos normativos, examinados os pressupostos de compatibilidade horária e correlação de matéria, conclui a Comissão, relevando os seguintes tópicos:

1. Permissível legalmente, o exercício dos dois cargos, uma vez evocado o disposto no inciso III e § 1º do art. 99 da Emenda Constitucional nº 1 de outubro de 1967 e legislação pertinente, desde que, existe:

a) compatibilidade horária, sem prejuízo para o exercício de um e de outro;

b) correlação de matérias.

2. Mister, sugere a Comissão, o encaminhamento do anexo processo, à Comissão de Acumulação de Cargos, para a apreciação de problemas que remontam e são envoltos ao tratamento jurídico adequado, além da verificação e exame, do ora, conclusivo Relatório. — *Boanerges Guedes Filho*, Presidente. — *Marcos da Rocha Lima*. — *Quintiliano Avelar Blumenschein*.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSC

Nº 109, de 4 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de março de 1971, Rosa Cargin Siebert, nº 301.213, Oficiala de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DO PESSOAL

Nº 304, de 12 de fevereiro de 1971 — Designa Edelzuito Clementino Rebouças, número 880.481, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.610, de 17 de fevereiro de 1971 — Dispensa, a partir desta data, tendo em vista designação para outro cargo: a) Victória Andrade Stefenoni, nº 104.148, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Contas (B), símbolo 11-F; b) Terezinha de Jesus Dias Rodrigues, número 413.513, da função gratificada de Encarregado de Setor de Secretaria Controle de Perícias Médicas (I), símbolo 12-F; c) Zara Eugênia Muniz Carvalho, nº 109.208, da função gratificada de Encarregado de Setor de Processamento de Benefícios (I), símbolo 10-F; d) Designa: a) Zara Eugênia Muniz Carvalho, nº 109.208, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Seção Médica (T), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente, na Coordenação de Seguros Sociais; b) Carlita Maria Souza Paiva, nº 421.923, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Contas (B), símbolo 11-F, com atribuições de Informante-Habilitador; c) Aristóteles José da Silva, nº 873.849, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Secretaria Controle de Perícias Médicas (I), símbolo 12-F, com atribuições de Informante-Habilitador; d) Nathanael Martins Leal, nº 421.050, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Processamento de Benefícios (I), símbolo 10-F, com atribuições de Informante-Habilitador.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 2.380, de 11 de fevereiro de 1971 — Dispensa Ludovina Pinto Mester, nº 210.318, da função gratificada de Encarregado de Turma de Administração (C), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe do Ambulatório Central, na Coordenação de Assistência Médica, por ter sido posta à disposição do Ministério da Agricultura, conforme publicação no BS-DS 24-71.

Relação S. P. n.º 14, de 1971

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 4.959, de 17 de fevereiro de 1971 — Aplica a pena de demissão ao Escriturário, nível 10-B, Ronaldo de Oliveira Braga, matrícula nº 408.187, lotado na Superintendência Regional de Brasília, com fundamento nos artigos 207, incisos II, III e VIII e 195, II da Lei nº 1.711-82. — *Renato de Oliveira Rodrigues*, Secretário Executivo de Pessoal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 45, de 1971

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 225 — Dispensar, a pedido, Marza Santos Martins Amorim, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.087, do encargo de Assistente Adjunto, com a gratificação de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1970, nos termos dos Decretos ns. 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 226 — Designar Conceição Maria Santos de Souza, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.216, para desempenhar o encargo de Assistente Adjunto, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 439

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 28 de dezembro de 1970, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Lourival Borba, referente ao seu pedido de insc. no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1970. — *José Abol Corrêa*, Relator. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 440.

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Sr. Harry Danker, do CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina,

pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente da Lei 1.472-51, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselheiro Durval Mazzei Nogueira, atuando como Revisor o Conselheiro Moysés Groisman.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1971. — *Durval Mazzei Nogueira*, Relator. — *Moysés Groisman*, Revisor. — *Antenor Ladgraf*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA - 1ª REGIÃO N.º 03, 71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 61, de 2 de abril de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

Considerando que este Conselho Regional não dispõe de Tesouraria nem de cobrador;

Considerando que, de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na realização da receita e da despesa será utilizada a via bancária;

Considerando que o extrato da conta bancária, enviado posteriormente, se limita somente ao registro do número do recibo, sem caracterizar ou identificar o nome do depositante;

Considerando que nem sempre é o mesmo o número do recibo do depósito que às vezes muda no ato da transferência quando efetuado em agência, resolve:

Art. 1.º — O pagamento das anuidades devidas ao CRTA — 1ª Região — na forma do art. 47 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e demais taxas regulamentares é feito pelo profissional registrado em qualquer das agências do Banco do Brasil S.A., nesta capital, de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — Após efetuar o pagamento, deve o profissional apresentar na sede do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região — o comprovante com a autenticação mecânica do Banco, para a devida anotação e quitação.

Art. 3.º — Só será considerado quitto com suas obrigações para com o CRTA o profissional que comprovar, com documento hábil autenticado pelo Banco do Brasil S.A., perante o mesmo Conselho, haver efetuado realmente o pagamento da anuidade e demais taxas regulamentares que lhe forem devidas.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 2 de março de 1971. — *Silvio Caracas de Moura*, Presidente. — *Wilson de Souza Aguiar*, Membro. — *Fenelon Moreira*, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 36, 70

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da

reunião de 17 de novembro de mês corrente, resolve:

Art. 1.º — Baixar em diligência os processos ns. 187-68 e 207-69, de José dos Santos Moura e de Mário Camilo de Oliveira.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de novembro de 1970.

— *Silvio Caracas de Moura*, Presidente. — *Wilson de Souza Aguiar*, Membro. — *Fenelon Moreira*, Membro.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 43, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRAL

Nº 38, de 9 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1971, Gilberto Lopes Cavalcante, nº 413.174, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 306, de 9 de fevereiro de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Adelaide Vanda Brasil de Queiroz, nº 703.365, Médica, nível 22; nº 307, de 12 de fevereiro de 1971. — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Waldemira de Santa Izabel Lôbo Lau, nº 601.825, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 1.942, de 17 de fevereiro de 1971 — Retifica a Portaria RGBG-584-68, publicada no BS-INPS 218, de 11 de novembro de 1968, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Pereira de Queiroz, nº 701.217, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 455, de 16 de fevereiro de 1971 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 11 de novembro de 1970, a Maria Scotti Alves Branco, Oficiala de Administração, nível 16; nº 456, de 16 de fevereiro de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Perrone Naves, número 230.503, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 457, de 16 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de maio de 1963, José Oswaldo Bretas, nº 472.794, Mensageiro, nível 1; nº 458, de 16 de fevereiro de 1971. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a João Bento de Oliveira, número 410.006, Cirurgião-Dentista, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

Nº 386, de 9 de fevereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de março de 1971, Pedro Sander, número 302.948, Médico, nível 22.

RESOLUÇÃO Nº 90

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820-ou, e considerando a importância de se imprimir uniformidade e concisão à nomenclatura empregada pelo CFF e pelos Conselhos Regionais; considerando que, não obstante ser complexa a matéria, há necessidade de se lhe emprestar exequibilidade e simplicidade; considerando, finalmente, que a padronização da nomenclatura dos atos administrativos, tanto do CFF como dos CRFs, virá permitir a necessária uniformidade na sistemática interna deste Órgão e dos Órgãos Regionais,

Resolve instituir a seguinte nomenclatura, no âmbito do CFF:

a) Atos de Plenário	- Resoluções - Acórdãos - Recomendações - Regimento - Regulamentos - Instruções
b) Atos de Diretoria	- Recomendações - Propostas - Deliberações na área de sua competência - Atos de Intervenção e outros, "ad referendum" do Plenário
c) Atos do Presidente	- Portaria - Editais - Certidões, atestados e outros - Ordens de Serviço - Despachos (autorização, aprovação, permissão, dispensa) - Vetos (suspender decisões do Plenário) - Acórdãos "ad referendum" (assinatura)

2. No âmbito dos CRFs, a seguinte nomenclatura:

a) Atos de Plenário	- Deliberação - Recomendação - Portarias - Despachos - Editais - Certidões - Ordens de Serviço - Vetos - Recomendações - Propostas	- Criar Seções e Subseções - Aplicar penalidades disciplinares - Aplicar penalidades decorrentes de autos de infração lavrados - Deliberar sobre pedidos de inscrição, transferência e cancelamento de inscrição de profissionais, bem como de toda a sistemática relativa à mesma - Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF — ..., bem como sua alienação ou oneração - Aprovar a proposta orçamentária do CRF — ... e as contas do seu Presidente - Abrir créditos suplementares - Licenciar Conselheiros e cassar seus mandatos - Inscriver candidatos ao seu termo renovável - Aprovar o Regimento Interno e as suas alterações - Aprovar o Regulamento do Fundo de Assistência e as suas alterações - Aprovar outros Regulamentos - Aprovar sua tabela de anuidades, com observância dos preceitos constantes do R.I. do CFF - Nomear Comissões - Instaurar inquéritos - Admitir e demitir funcionários - Nomear a Diretoria de Seções - Outorgar licença a funcionários, com ou sem vencimentos - Designar relatores e revisores - Autorizar a expedição de certidões - Inscriver multas na dívida ativa - Deferir ou indeferir requerimentos - Outros atos - Convocação da assembleia geral eleitoral - Concurso para preenchimento de vagas no corpo de funcionários - Pagamento de anuidades - Cumprir relevar que, não sendo perfeitamente definida a atribuição da Diretoria, certas deliberações tanto cabem a esta como ao Presidente do Conselho Regional - Suspender decisões do Plenário
b) Atos do Presidente	- Recomendações - Propostas - Deliberações na área de sua competência - Visto em contrato	

3. Embora não conceituados tecnicamente como atos administrativos, as atividades dos Conselheiros se exercitam através de:

Parcerias	- Sobre assuntos profissionais - Sobre assuntos técnicos - Sobre assuntos científicos
Propostas	
Indicações	

4. Resolve ainda adotar as seguintes normas de caráter geral:

- Nenhum Ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores, que tratam do mesmo assunto;
 - Quando ao Ato anterior o novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se neste último todas as disposições sobre a matéria;
 - Depois de aprovado, datado e assinado, o Ato será numerado e fichado por ordem numérica e por assunto;
 - Ficam incorporados à presente resolução os elementos anexos ao processo nº 174-66, os quais são altamente ilustrativos.
- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- São Paulo, 23 de dezembro de 1970. — *Afonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO RC N.º 28/70

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada a 22 de dezembro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando a proposta do Orçamento-Programa Plurianual que estabelece as diretrizes e metas, para o BNH e Sistemas sob sua gestão, no triênio 1971-1973, resolve:

1. Aprovar o Orçamento-Programa Plurianual para o triênio 1971-1973, na forma dos anexos à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — Mário Trindade, Presidente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORÇAMENTO PLURIANUAL DO BNH 1971/73

QUADRO RESUMO

VALORES EM 1.000 UPC

	1971	1972	1973	TOTAL
0.0.0 - RECEITA TOTAL	80.115	87.775	89.077	255.967
1.1.0 - DESP. OPER. TOTAL	2.810	2.331	2.431	7.572
1.1.1 - DESP. OPER. ADM.	2.407	1.817	1.826	6.050
1.1.2 - DESP. OPER. DE EST.				
1.1.3 - E PESQ. TREIN. E ASSIST. TÉCNICA	403	514	605	1.522
1.2.0 - DESP. DE OP. CRÉDITO	12.036	12.755	14.205	38.996
1.3.0 -				
1.4.0 - INVERSÕES E OPERA				
1.5.0 - ÇÕES COMPLEMENTARES	68.275	72.689	71.441	209.405
1.6.0 -				
1.7.0 -				
1.0.0 - DESPESA TOTAL	80.115	87.775	89.077	255.967

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORÇAMENTO PLURIANUAL DO BNH 1971/1973

INVERSÕES E OPERAÇÕES COMPLEMENTARES

SUB-ANEXO	PROGRAMA	1971			1972			1973			TOTAL		
		APLIC. (103UPC)	VUE (UPC)	NU	APLIC. (103UPC)	VUE (UPC)	NU	APLIC. (103UPC)	VUE (UPC)	NU	APLIC. (103UPC)	VUE (UPC)	NU
3 - INVERSÕES NO MERCADO HAB. RURAL	0 - TOTAL	700	165	4 242	700	165	4 242	1 000	165	6 061	2 400	165	14 545
4 - INVERSÕES NO MERCADO HAB. URBANO	0 - TOTAL	34 300	197	173 795	36 600	193	189 616	37 700	189	199 552	108 600	193	562 963
	1 - ESTÍMULO	4 000	66	60 614	4 000	61	65 924	4 000	57	69 770	12 000	61	196 308
	2 - POPULAR	9 300	166	55 357	10 400	167	62 275	11 400	167	68 263	31 100	167	188 895
	3 - ECONÔMICO	17 500	342	61 170	19 100	344	55 523	19 500	347	56 196	56 100	344	162 889
	4 - MÉDIO	3 500	526	6 654	3 100	526	8 894	2 800	526	5 323	9 400	526	17 871
FINANCIAMENTO INTERCORRENTE (XK)		6 000	-	-	6 400	-	-	6 800	-	-	19 200	-	-
6 - OPERAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS	0 - TOTAL	16 775	327	21 407	18 989	325	22 462	22 341	325	22 769	68 105	326	66 638
	1 - FIMACO	10 800	327x	21 407	10 800	325x	22 462	10 900	325x	22 769	32 500	326x	66 638
	2 - FINANSA	5 825	-	-	7 789	-	-	11 041	-	-	24 355	-	-
	3 - DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL	450	-	-	400	-	-	400	-	-	1 250	-	-
SUBTOTAL		87 775	211	199 444	92 689	206	215 320	67 841	202	228 382	188 305	206	644 146
7 - OPERAÇÕES COMPLEMENTARES FINANCEIRAS	0 - TOTAL	7 500	-	-	10 000	-	-	3 600	-	-	21 100	-	-
	1 - RESERVA TÉCNICA	7 500	-	-	10 000	-	-	3 600	-	-	31 100	-	-
TOTAL		66 275	211	199 444	72 689	206	215 320	71 441	202	228 382	209 405	206	644 146

(X) Correspondência e aplicações no subprograma RECON de respectivamente: 7000 mil UPC em 1971, 7300 mil UPC em 1972, 7400 mil UPC em 1973.

(XK) Aplicações para produção de habitações representando um adiantamento ao mercado de hipotecas, razão pela qual o número de habitações e é considerado na comercialização dessas habitações consignadas nos programas 4.2, 4.3 e 4.4 da Carteira de Hipotecas.

O número de unidades financiadas pelo BNH para 1971/73, pode sofrer uma variação de 10%, pois se admite igual variação de 10% nos valores unitários dos empréstimos (VUE) previstos.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORÇAMENTO PLURIANUAL 1971/73

PROGRAMAS HABITACIONAIS
INVESTIMENTO GLOBAL PREVISTO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS
VALORES EM 1000 UPC

ORIGEM DOS RECURSOS	SUBPROGRAMAS	MERCADO RURAL	MERCADO URBANO				RECON	TOTAL
			FINANCIAMENTO POPULAR	FINANCIAMENTO ECONÔMICO	FINANCIAMENTO MÉDIO	ESTÍMULO E GARANTIA		
BCH	71	700	9 300	17 500	3 500	4 000	7 000	42 000
	72	700	10 400	19 100	3 100	4 000	7 300	44 600
	73	1 000	11 400	19 500	2 800	4 000	7 400	46 100
	TOTAL	2 400	31 100	56 100	9 400	12 000	21 700	132 700
EXTERNO	71	-	-	-	-	-	-	-
	72	-	-	-	-	-	-	-
	73	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
SBPE	71	-	-	-	-	36 005	-	36 005
	72	-	-	-	-	39 518	-	39 518
	73	-	-	-	-	42 048	-	42 048
	TOTAL	-	-	-	-	117 571	-	117 571
RECURSOS	71	123	1 441	1 529	-	-	-	3 063
	72	223	1 587	1 529	-	-	-	3 239
	73	177	1 765	1 476	-	-	-	3 418
	TOTAL	423	4 763	4 534	-	-	-	9 720
SUBTOTAL	71	823	10 711	19 029	3 500	40 005	7 000	81 068
	72	823	11 987	20 629	3 100	43 518	7 300	87 357
	73	1 177	13 165	20 976	2 800	46 048	7 400	91 566
	TOTAL	2 823	35 863	60 634	9 400	129 571	21 700	259 991
PRIVADOS	71	-	252	2 735	2 676	10 001	7 000	22 664
	72	-	276	3 253	2 359	10 880	7 300	24 068
	73	-	284	3 455	2 141	11 512	7 400	24 792
	TOTAL	-	812	9 443	7 176	32 393	21 700	71 524
TOTAL	71	823	10 963	21 764	6 176	50 006	14 000	103 732
	72	823	12 263	23 882	5 459	54 398	14 600	111 425
	73	1 177	13 449	24 431	4 941	57 550	14 800	116 358
	TOTAL	2 823	36 675	70 077	16 576	161 964	43 400	331 515

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
ORÇAMENTO PLURIANUAL 1971/73
INVESTIMENTO GLOBAL PREVISTO NOS PROGRAMAS SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS
VALORES EM 1 000 UPC.

PROGRAMAS	FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE AGEN- TES (1)	ESTÍMULO E GARANTIA AO SBPE	TOTAL DOS PRO- GRAMAS HABITA- CIONAIS	FIMACO (2)	FINANSA	FIPLAN	TOTAL
ORIGEM DOS RECURSOS							
BAN	71 38 000	4 000	42 000	3 800	3 525	450	49 775
	72 40 600	4 000	44 600	3 500	5 789	400	54 289
	73 42 100	4 000	46 100	3 500	6 041	400	56 041
TOTAL	120 700	12 000	132 700	10 800	15 355	1 250	160 105
EXTERNOS	71 -	-	-	-	2 000	-	2 000
	72 -	-	-	-	2 000	-	2 000
	73 -	-	-	-	5 000	-	5 000
TOTAL	-	-	-	-	9 000	-	9 000
SBPE	71 -	36 005	36 005	-	-	-	36 005
	72 -	39 518	39 518	-	-	-	39 518
	73 -	42 048	42 048	-	-	-	42 048
TOTAL	-	117 571	117 571	-	-	-	117 571
AGENTES	71 3 036	-	3 036	1 328	-	-	4 391
	72 3 239	-	3 239	1 237	-	-	4 475
	73 3 418	-	3 418	1 237	-	-	4 655
TOTAL	9 720	-	9 720	3 802	-	-	13 522
OUTROS	71 -	-	-	-	8 070	112	8 182
	72 -	-	-	-	7 076	100	7 176
	73 -	-	-	-	10 145	100	10 245
TOTAL	-	-	-	-	25 291	312	25 603
SUBTOTAL	71 41 063	40 005	81 068	5 128	13 595	562	100 353
	72 43 839	43 518	87 357	4 737	14 865	500	107 459
	73 45 518	46 048	91 566	4 737	21 186	500	117 969
TOTAL	130 420	129 571	259 991	14 602	49 646	1 562	325 801
PRIVADOS	71 12 663	10 001	22 664	761	-	-	23 425
	72 13 188	10 880	24 068	708	-	-	24 776
	73 13 280	11 512	24 792	708	-	-	25 580
TOTAL	39 131	32 393	71 524	2 177	-	-	73 701
TOTAL	71 53 726	50 006	103 732	5 889	13 595	562	123 778
	72 57 027	54 398	111 425	5 445	14 865	500	132 235
	73 58 798	57 560	116 358	5 445	21 186	500	143 489
TOTAL	169 551	161 964	331 515	16 779	49 646	1 562	399 502

(1) Inclusive RECON
(2) Exclusive RECON

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
BALANÇO GERAL EM 31.12.1970

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL		
Caixa	9.861.892,49		Capital (inclusive Corr.Realizada)	627.837.136,50	
Bancos	19.857.211,79	29.719.104,28	Reservas Diversas	354.391.250,39	982.228.385,89
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Devedores Diversos	28.117.566,79		Depósitos		
Devedores por Parcelas de Capital a Recolher	39.778.957,50		De Entidades do Sistema	152.801.613,16	
Agentes Arrecad. Conta Recolhimento	677.801,04		Do P.C.T.S.	6.040.061.872,43	6.192.863.485,61
Títulos e Valores Mobiliários	909.745.612,53		Credores Por Financiamentos Externos - BID 97.213.216,37		
Financiamentos e Refinanciamentos	6.380.656.599,13	7.358.976.536,99	Credores Por Financiamentos Externos - AID 29.898.838,21	127.112.054,58	
IMOBILIZADO			Credores Diversos	12.463.656,87	
Imóveis	38.643.984,08		Letras Imobiliárias do BNH	148.473.055,85	
Equipamentos e Instalações	6.788.681,22		Convênios c/Orgãos Públicos	238.982,84	
Material Permanente	2.773.129,02	48.205.794,32	Fundo de Financ.p/Saneamento-FISANE	206.728,66	6.481.357.964,41
PENDENTE			PENDENTE		
Valores em Liquidação	43.462.186,52		Contribuições da Lei 4.380/64	1.669.895,34	
Despesas de Semestres Futuros	5.320,09		Valores a Regularizar	15.504.300,25	17.174.195,00
Valores a Regularizar	3.917,69				
Existências em Almoarifado	387.687,00	43.859.111,30			
			SOMA DO PASSIVO:		7.480.760.546,89
SOMA DO ATIVO		7.480.760.546,89			
			Contas de Compensação		4.576.256.200,30
					12.057.016.747,19

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1970

MÁRIO TRINDADE
PresidenteCLÁUDIO LUIZ PINTO
Diretor-SuperintendenteJOSÉ ROBERTO A. P. RÉGO MONTEIRO
DiretorJOSÉ EDUARDO DE O. PENNA
DiretorGILBERTO M. C. COUPEL
DiretorLUIZ CARLOS V. DA FONSECA
DiretorRODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA
DiretorLUIZ MARTINS DA ROCHA
Chefe do Departamento Financeiro e de
Contabilidade (Contador CRC-GB-1.421)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2º SEMESTRE/70

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
VARIAÇÕES FINANCEIRAS			VARIAÇÕES FINANCEIRAS		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	225.131.530,33		Despesas de Custeio	31.689.399,27	
Receita de Serviços Operacionais	76.359.537,59		Transferências Correntes	4.954.858,34	
Transferências Correntes	8.772.879,67		Transferências Financeiras		
Outras Receitas Correntes	2.459.920,96	318.723.868,91	Juros Creditados ao FGTS	142.825.612,31	
			Juros e Outras Despesas	9.144.809,07	151.970.421,38
					188.614.678,91
RECEITAS DE CAPITAL		2.264.252.631,94	DESPESAS DE CAPITAL		
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS			MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS		
Investimentos	9.698.806,98		Operações de Crédito		
Inversões Financeiras	1.638.882.563,98		Com o FGTS	1.422.972.133,77	
Transferências de Capital	110.559.440,47		Com Outras Entidades	130.623.329,66	1.573.595.463,43
Saque Sobre Depósitos do FGTS	380.039.566,15		Alienação de Bens Móveis e Imóveis		151.242.941,63
Outras Despesas	1.159.184,25	2.359.793.568,75	Receitas de Financiamentos Concedidos		510.499.833,56
			Transferências de Capital		20.294.580,88
			Outras Receitas de Capital		8.619.812,04
					2.264.252.631,54
VARIAÇÕES NÃO FINANCEIRAS			VARIAÇÕES NÃO FINANCEIRAS		
Material de Consumo para Estoque	195.381,48		Consumo de Material em Estoque	147.946,58	
Inscrição de Débito do INPS	1.513.302,41	1.708.683,89	Realização de Capital	1.313.305,41	
			Juros Devidos aos Fundos Especiais	4.500.878,88	
Total das Receitas Operacionais		4.938.218.688,69	Insustentâncias Ativas	14.953,84	
			Amortizações e Depreciações	1.706.820,59	7.683.905,30
					820.284.777,58
VARIAÇÕES POR CORREÇÃO			RESULTADO OPERACIONAL		
Das Inversões Financeiras	898.031.366,89				117.933.911,11
Do Ativo Mobiliário	110.561.747,51		Resultado deste Semestre		
Das Obrigações do INPS	8.241.705,58				
Do Fdo. de Assist. Patronal Financeira	889.907,34		VARIAÇÕES POR CORREÇÃO		
De Outros Valores	201.270,62	406.888.017,74	Do Capital	24.466.102,20	
			Dos Valores Mobiliários de Emissão do BNH	8.706.458,28	
			Dos Financiamentos Recebidos	8.088.447,98	
			De Fundos	7.272.488,42	
			De Reservas	12.369.794,15	
			Dos Depósitos do FGTS	321.944.586,75	
			Dos Dep. de Entidades do Sistema	7.860.570,98	
			Do Fundo de Assist. Patronal Financeira	107.963,74	
			Do Sistema Financeiro do Saneamento	1.024.251,04	330.937.372,51
			De Outros Valores	262.996,36	392.103.659,90
			RESULTADO DE CORREÇÃO		
					14.158.357,84
			Resultado deste Semestre		5.344.480.706,43

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1970

MÁRIO TRINDADE
PresidenteCLÁUDIO LUIZ PINTO
Diretor-SuperintendenteJOSÉ ROBERTO A. P. RÉGO MONTEIRO
DiretorJOSÉ EDUARDO DE O. PENNA
DiretorGILBERTO M. C. COUPEL
DiretorLUIZ CARLOS V. DA FONSECA
DiretorRODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA
DiretorLUIZ MARTINS DA ROCHA
Chefe do Departamento Financeiro e de
Contabilidade (Contador CRC-GB-1.421)

Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

Relação do Pessoal admitido para o exercício de Cargos de Confiança (em Comissão), de acordo com o processo. Minter-1141-69, Pessoal dispensado do quadro de servidores e outros.

I) Designações (Lei nº 4.965-66): Portaria nº 20-71 — Efeitos a partir de 15 de fevereiro de 1971.

Designa o servidor requisitado Peter José Schweizer, Coordenador, para responder pelo expediente da Chefia

do Departamento de Análise de Projetos (DAP), no atual impedimento do titular, por motivo de férias.

II) Delegação de Podêres e Competência.

Portaria nº 21-71 — Efeitos a partir de 15 de fevereiro de 1971.

Delega poderes ao Assistente Técnico Sergio Hernandes dos Reis, para assinar a Escritura Pública de Hipoteca do imóvel oferecido ao SERFHAU, pela Prefeitura Municipal de Niterói — RJ, em garantia real do financiamento concedido à conta do FIPLAN para a elaboração do Cadastro Técnico Municipal de Ni-

terói, bem como o respectivo Contrato de Mútuo.

III — Comissões e Representações Diversas

Portaria nº 22-71 — Efeitos a partir de 15 de fevereiro de 1971.

Atender as ponderações apresentadas pelo Presidente dos trabalhos, e bem assim ao disposto na legislação específica em vigor, prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 198, de 26 de novembro de 1970.

IV — Dispensa

Portaria nº 23-71 — Efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Dispensar o Sr. Luis Alfredo Stockler, da função de Membro do Grupo Permanente da Comissão Consultiva deste SERFHAU.

V — Nomeações

Portaria nº 24-71 — Efeitos a partir de 10 de fevereiro de 1971.

Nomeia Sidney Suzano de França Miranda Filho, Arquiteto, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente Técnico do Quadro de Pessoal deste SERFHAU.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1971. — Maria Aparecida Redó de Freitas, Chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico

CONCORRÊNCIA ETU N.º 2-71

Faço público achar-se aberta concorrência para a execução de obras e serviços relativos ao movimento de terra, construção das fundações, superestrutura de concreto, instalações elétricas e hidráulicas, telhado, alvenarias, esquadrias, revestimentos e demais serviços relativos a complementação das obras de construção do bloco B do alojamento de estudantes — partes I — II — e galeria A/F parte III da zona residencial de estudantes — ZR-1, na Ilha da cidade universitária.

Os concorrentes poderão procurar na Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Etu os desenhos, especificações e normas para o que deverão fornecer 4 (quatro) rolos de papel fotográfico azul, marca lemac, tipo 80 gr-m, em rolos de 1 x 20m.

Data da realização: 1 de abril de 1971, às 10 horas. — Pedro Francisco

EDITAIS E AVISOS

de Albuquerque Filho — Presidente da Comissão Especial de Julgamento da Concorrência ETU n.º 2-71.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhes fazem:

A Firma Brasília Corretora de Imóveis Ltda. — sita no Edifício das Pioneiras Sociais, sala 605, Brasília, D.F.

José Adolfo de Brito — filho de Acolfo de Brito e Heroína da Cruz Brito, nascido em Patos de Minas, Minas Gerais, em 24 de maio de 1926.

A Firma ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., sita na

Av. W-3 — Quadra 507 — Bloco B, nº 59, Brasília, D.F.

Brasília, 19 de fevereiro de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 000726-B — 2-3-71 — Cr\$ 14,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE ALIENAÇÃO

A Assessoria Executiva de Serviços Gerais da Coordenação de Aplicação do Patrimônio do INPS, no Distrito Federal, torna público que, 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital, o Instituto estará recebendo propostas para venda de veículos usados no estado em que se encontram.

O Edital da Concorrência nº 02/71, contendo as condições e habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Grupo de Compras, situado à Avenida L-2, Setor de Autarquias Sul, Bloco "N", 4º andar, no horário de 12,00 às 18,00 horas, onde, também serão prestados maiores detalhes.

(Nº 738-B — 2-3-71 — Cr\$ 13,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 83 de 7 de janeiro de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica, a servidora Neusa Leme Francisco, Operadora Postal nível 0, convidada a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 8.906-69.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1971. — Luiz João Baptista Galvão, Secretário.

Dias: 5, 8 e 9.3.71.

Ofício nº 668-71

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1 132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30